

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Êmeli Lago

**A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E A
VIOLÊNCIA POLICIAL MILITARIZADA**

Passo Fundo

2014

Êmeli Lago

**A FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E A
VIOLÊNCIA POLICIAL MILITARIZADA**

Monografia apresentada ao curso de Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais sob a orientação do Professor Mestre Luiz Fernando Kramer Pereira Neto.

Passo Fundo

2014

A DEUS, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele.

AOS MEUS FAMILIARES, meus pais Gilmar Antônio Lago e Maria Salete Ferneda Lago e ao meu irmão Vinícius Tadeu Lago, agradeço de forma grata e grandiosa pelo carinho, apoio e incentivo para a realização desta etapa de minha vida.

A MINHA AVÓ, Nilde Santana Lago, pelo carinho e orações essenciais durante todos os anos de faculdade.

AO MEU NAMORADO, Eduardo Tedesco Castamann, pela paciência, compreensão, ensinamentos e amparo nestes últimos semestres do curso.

AOS MEUS AMIGOS(AS), pela compreensão e incentivo.

AO MEU ORIENTADOR, Luiz Fernando Kramer Pereira Neto por todo o conhecimento e experiência transmitido na orientação do presente trabalho.

A TODOS que de alguma forma contribuíram à realização desta monografia jurídica.

“A persistência é o menor caminho para o êxito.”

Charles Chaplin

RESUMO

O presente trabalho faz uma abordagem a uma das questões mais atuais envolvendo a segurança pública no Brasil, a atuação das polícias militares. A violência como comportamento humano natural, que exsurge atualmente em razão de interesses e desejos influenciados pelas sensações de medo e insegurança presente na sociedade, colabora negativamente com a gestão institucional da segurança pública e autoriza o Estado a utilizar como principal ferramenta policial, a própria violência. O ciclo brutal instaurado, que atinge principalmente, e intencionalmente, as camadas sociais mais baixas, conduz o presente trabalho em uma análise acerca das instituições policiais militares atuantes no país, suas características, históricas e atuais, e de que forma elas colaboram para sustentação de um modelo policial violento e incapaz de promover a própria segurança.

Palavras-chave: Desmilitarização. Ditadura. Movimentos sociais. Polícia Militar. Violência.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 SER HUMANO, SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES: AS 3 FACES DA VIOLÊNCIA ATUAL	9
1.1 A discussão da violência e o ser humano	9
1.3 Impactos de uma sociedade hostil.....	12
1.4 Violência institucionalizada.....	17
2 O CONTROLE ATRÁVES DA ESTIGMAÇÃO SOCIAL	22
2.1 Os controles sociais formais e informais	22
2.2 Teoria do <i>labelling approach</i> e criminalização dos movimentos sociais.....	28
3 NOVAS PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLICIAL-SOCIAL NO BRASIL E DE MUDANÇAS POSITIVAS NO MODELO ATUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	37
3.1 Os resquícios da ditadura na formação dos profissionais da segurança pública e os principais destinatários da violência policial	37
3.2 O Programa Nacional de Segurança Pública como futura perspectiva no enfrentamento da violência policial	42
3.3 Proposta de Emenda Constitucional nº 51/2013: discussões sobre a chamada “PEC da Polícia Cidadã”	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55

INTRODUÇÃO

Não há dúvidas acerca da importância do estudo da segurança pública neste momento da história do país, ainda mais em decorrência das manifestações de julho de 2013, o que torna o embate acadêmico indispensável para que se demandem políticas mais responsáveis no que tange a atuação policial.

Contudo, para que se possa compreender essa onda brutal que inunda a sociedade por meio de instituições responsáveis justamente por combatê-la, o presente estudo é proposto, por óbvio que de maneira não exaustiva, de forma a analisar a violência natural, progredindo até a violência institucional das polícias militarizadas atuantes no Brasil.

Assim, em um primeiro ponto será abordado a questão da violência presente no comportamento humano, sendo que esta é uma questão já existente na antiguidade principalmente na Idade Média em que a violência física fazia parte do homem medieval. Aqui a violência é vista como um extinto natural do homem perante a sociedade, como um recurso pelo qual se pode fazer aquilo que se pretende, mesmo destruindo o espaço moral dos outros.

Ainda tratará da manifestação de uma sociedade violenta, esta que chegou ao Brasil com a cultura dos colonizadores que saturados por esses costumes e pelo desejo de mostrar o seu poder (o que perdura até os dias de hoje) cometeram inúmeras brutalidades amparadas pelo clamor público punitivo, sempre contra pessoas pobres, indígenas ou negras. Não é por acaso que o sistema penal brasileiro é um dos mais seletivos em todo o mundo, notadamente os mais pobres são seus clientes mais frequentes. A violência é vista como uma maneira de legítima defesa social, sendo muito incisiva a invocação para que as práticas violentas sejam aceitas como aliadas na solução de conflitos.

Neste ponto, será abordada ainda a violência praticada por profissionais das corporações policiais na execução de suas funções, isto é, a violência policial. A arbitrariedade policial antes empenhada como mecanismo de domínio social e da delinquência, hoje é adversária não só do governo como também das minorias sociais. O caráter militar e a cultura judiciária contribuem de forma imprudente para o exercício da atividade policial, sendo que ambas tem como objetivo o combate e eliminação do inimigo ou a rígida punição dos infratores. Estas, que devem desempenhar seus papéis no gerenciamento dos conflitos, sem produzir juízos de valor, a não ser os essenciais para a imposição das regras em vigor.

Já em segundo momento, a pesquisa se aprofundará no estudo dos controles sociais formais e informais. Isso em decorrência de que as instâncias de controle social são vistas como a reunião de entidades, métodos e sanções sociais que visam estimular e sujeitar o indivíduo aos padrões e regras da sociedade.

A instância de controle social informal procura educar o indivíduo, regrá-lo, por meio de um amplo processo que é introduzido nas essências primárias, a família, a escola, a profissão, atingindo o processo de socialização alimentando o indivíduo com o rol de condutas transferidas e assimiladas. Fracassando as agências informais, entram em ação as instâncias formais de controle que exerce função repressora, determinando sanções diferentes daquelas de natureza social, reconhecida pelo exercício político do Estado, pelo intermédio da Polícia, do Judiciário, do Exército, do Ministério Público e da Administração Penitenciária.

Ainda será tratado neste capítulo, a teoria do *Labelling Approach*, está que é vista como um movimento criminológico, nascida dos anos 60, também chamada de teoria do etiquetamento. Cometida a primeira conduta, o indivíduo conseqüentemente resultará de uma nova convivência social, ou seja, para que este seja “etiquetado” como delinquente basta que ele pratique uma única infração penal, e isso passa a ser tudo o que se tem de registro acusador desta pessoa. O tempo em que o condenado permanece na casa prisional o eleva a atuar em um procedimento progressivo de desculturamento, ou seja, encara uma série de humilhações, degradação, vexação e desrespeito do eu. Assim, confirmando que a pena de prisão não ajuda, não disciplina e muito menos ressocializa.

Nesse mesmo sentido tem-se que os movimentos sociais formados no Brasil, são a confirmação da concepção social de como o ser humano que vive em sociedade pode solucionar uma adversidade individual ou coletiva. A criminalização destes movimentos após os famosos protestos de 2013 levou ao Congresso Nacional um projeto de lei que define crimes de terrorismo, sob o pretexto de controlar a intensidade da violência. Não há de se questionar que nos movimentos sociais existem muitos atos de violência por parte dos protestantes, mas também por parte do Estado pela atuação da Polícia Militar.

Por fim, teremos a análise da formação policial com os resquícios enraizados da ditadura e os principais apontados pela violência policial. A Polícia Militar brasileira é vista como a mais agressiva em razão também da ineficiência e degradação da política de segurança no Brasil.

Exercendo suas funções por um extenso período de tempo como se fossem milícias, grande parte da corporação honra a reprodução e poderes específicos do exército, sendo que, ainda que considerada um legado cruel da ditadura, persiste intacta há 30 anos. Os altos

índices de violência e de práticas homicidas mostram a incompetência da polícia militar e que ainda prevalece muitos indícios da ditadura, sendo um dos principais a excessiva quantidade de cidadãos mortos em conflitos com as polícias militares.

Também ao final do presente estudo, será abordada como uma perspectiva futura de enfrentamento a violência policial, a Emenda Constitucional número 51 de 2013, também conhecida com a “PEC da polícia cidadã”, traz como principal objetivo a reforma da segurança pública diante da desmilitarização da polícia e da instituição do ciclo completo de polícia, que implica no desempenho da atividade policial em preventiva, ostensiva e investigativa, ao contrário do que imposto pela Constituição Federal atualmente, que divide a atividade policial entre a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Ademais, tratará também do Programa Nacional de Segurança Pública no enfrentamento da violência policial brasileira, busca sistemas de segurança com trabalhos sociais, privilegiando a precaução e procurando alcançar os motivos que estimulam a violência, sem deixar de lado os mecanismos de segurança e as regras sociais. Abrange além das atividades dirigidas à segurança pública, as locais que em último momento alcançam a sociedade.

Todo esforço é dirigido, enfim, com a intenção de analisar a estrutura do sistema policial do Brasil, especificamente da Polícia Militar, e da sua forma de atuação. A violência presente cotidianamente nas atividades policiais, especialmente naquelas em que a polícia entra em contato com a camada mais pobre da população, precisa ser desvelada de forma a apontar suas causas e alguns caminhos possíveis para que se possa instaurar uma polícia cidadã.

1 SER HUMANO, SOCIEDADE E INSTITUIÇÕES: AS 3 FACES DA VIOLÊNCIA ATUAL

Para que se possa dialogar nos termos propostos do presente trabalho é necessário que se busque na raiz do comportamento humano, integrando-o na sociedade e no ceio das suas instituições, conforme se expõe a seguir.

1.1 A discussão da violência e o ser humano

Quando se fala em violência geralmente se está diante de um discurso desmedido, ou se parte da denúncia, ou do seu enaltecimento. No entanto, não se pode admitir essa manifestação interrogativa e relativizadora, sob pena de desvirtuar o sentido correto de violência, passando a sociedade a vê-la como um fenômeno social comum, banal.¹

Não obstante existirem inúmeros problemas no discurso sobre a violência é por meio dele que é possível se evidenciar uma visão totalizada da violência como fragmento de um conhecido sistema. Ou seja, o discurso sobre o fenômeno da violência é uma expressão da sociedade e por isso deve ser levado em conta no estudo da própria sociedade. Tal qual acontece no Brasil, é comum o discurso sobre a violência produzir uma série de medidas que “modificariam” a situação que é de calamidade e de afronta, e isso merece ser analisado para que se possa compreender a própria sociedade.

A questão sobre a violência começou a ser mais discutida a partir de 1980, quando se adquiriu consciência da importância do problema que passa a fazer parte do modo de viver do ser humano no espaço social, ou seja, a violência torna-se vulgarizada, passando a ser algo costumeiro entre os homens. Contudo, ensina Hayeck,

A temática da violência não é um tema sociológico recente, pois são conhecidas diversas práticas violentas usuais na Antigüidade. Essas práticas começaram a serem discutidas a partir do século XIX. Assim, a violência passou a ser caracterizada como um fenômeno social e despertou a preocupação do poder público².

¹DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 13.

²HAYECH, Cinara Marques. *Refletindo sobre a violência*. Artigo da Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, 2009. Disponível em <<http://www.rbhcs.com>>. Acesso em 24 de Março de 2014, p.01.

É relevante frisar que o discurso sobre a violência é importante elemento de análise do próprio sistema social. Contudo, considerando a antiguidade da violência, pode-se referir que a mesma é algo inerente ao ser humano antes de se tornar um fenômeno social, uma vez que somente ao momento que se passa a conviver em sociedade tem-se uma ampliação dos efeitos da violência, vindo a ser considerado fenômeno social.

Dessa forma, tem-se antes de qualquer coisa um fenômeno inerente à própria natureza do ser humano. Por essa razão se faz necessário uma abordagem da violência como fenômeno natural, adentrando posteriormente na esfera social e, por fim, de que modo isso se manifesta na seara das instituições policiais.

A violência aqui abordada envolve o ser humano. Desde seu surgimento o homem comporta-se de modo violento em razão de seus instintos e desejos naturais, instigado por um sentimento de conservação e pela precisão de construir um âmbito seguro que demonstre respeito perante os outros homens. A própria violência é algo natural, pois está presente no comportamento do ser humano. Extraí-se do pensamento de Pontarolli,

O homem age de maneira violenta para realizar seus intentos, pois é impossível que algo desejado por dois homens ao mesmo tempo seja gozado por ambos, assim eles se tornam inimigos, competindo por um mesmo objetivo. Na realização de tal intento, procuram subjugar um ao outro, para demonstrar força e manter segura a coisa.³

Também nesse sentido refere Luiz Eduardo Soares, citando Hobbes,

Diz-nos Hobbes que a natureza fez os homens iguais e que todo o ato humano voluntário visa o benefício próprio, individual. Como o primeiro benefício é a vida, a autoconservação impõe-se como norte inevitável da ação humana. Hobbes completa sua afirmação inicial observando que os homens buscam, antes de tudo, sua própria preservação e satisfação enquanto indivíduos, procurando defender a paz, condição privilegiada para a proteção da vida. No afã de manter a vida e ampliar o índice de gratificação pessoal, os homens são agitados por duas paixões elementares: o desejo e o medo – este último, vivido coletivamente, pode converter-se em terror e pânico. O medo impele seu portador a reagir ante ameaças ou escapar de agressões potenciais ao seu patrimônio mais precioso, base de tudo que pode reunir em benefício de seu prazer material e moral: a própria vida. Move-o também no sentido de proteger as conquistas que preza e, eventualmente, inaugurar um ciclo de hostilidades com propósitos preventivos, desde que se antecipem iniciativas alheias equivalentes.⁴

³PONTAROLLI, André. *A violência e a ineficácia das leis*. Artigo publicado no site <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1546/A-violencia-e-a-ineficacia-das-leis>> onde ele também está disponível. 2004. Acessado em 02 de Abril de 2014.

⁴SOARES, Luiz Eduardo. *Legalidade Libertária*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 04.

Para Marx a violência passou a ser algo superável e não inerente ao homem. Por se tratar de uma questão já existente desde a Antiguidade, vale lembrar que existem relatos referentes à Idade Média em que a violência física fazia parte do homem medieval. Ato violentos eram comuns, tais como: mãos decepadas, purificações em fogueiras, mortes públicas, entre outros.⁵

A violência e o violento estão relacionados com a maldade humana. A desigualdade social é um dos fatores que mais gera a violência, quem tem força usa-a contra o pobre, o marginal, o usuário de drogas, este que muitas vezes por necessidade e por não ter escolha acabam entrando na vida do crime e da violência.

Segundo Kant, a difícil convivência social como tendência para se viver em sociedade é elemento inerente do ser humano e indispensável para a evolução da história humana. A violência, a hostilidade, o egoísmo levado a frente pela força, a própria guerra, fariam parte contrariamente do rumo da história para melhor. O homem teria uma tendência para evoluir no sentido de uma vida em sociedade e, juntamente, com uma força e uma tentativa de ameaça a violar com ela. A característica deste elemento é que, a insociável sociabilidade emerge na relação com o outro. Isto porque, o ser humano, é abarcado na espécie que entre o conflito e a conciliação estamos penalizados a nos relacionar, sem qualquer outra escolha.⁶

Nesse sentido, o violento é a força bruta, que dispensa o que a lei diz, o que o governo impõe, agindo diretamente com o problema, sem consideração a nada e há ninguém. Ou seja, o violento é o direto, a ação, que recusa o intermediário, que age em uma relação direta dos meios com os fins, sem respeito a quaisquer outras ordens. Enfim, é considerado como sendo um método de ação, muito menos que um processo ou uma condição que regula o sistema, não é uma necessidade de uma sociedade, mas uma resultante de um desequilíbrio entre fracos e fortes. Explica Da Matta,

Aqui a violência não surge como um estado da sociedade, mas como um recurso, uma fórmula pela qual se pode fazer aquilo que se pretende, mesmo destruindo o espaço moral do outro. A imagem que aparece quando falamos de violência neste aspecto é de uma briga, agressão física, um conflito entre duas pessoas. Mas pelo contrário o que era indicado pelos informantes era uma luta, uma agressão onde o fraco era atacado pelo forte.⁷

⁵MARX apud HAYECH, Cinara Marques. *Refletindo sobre a violência*. Artigo da Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, 2009. Disponível em <http://www.rbhcs.com/>. Acesso em 24 de Março de 2014, p. 01.

⁶Kant apud PEREZ, Daniel Omar. *O significado de natureza humana em Kant*. Texto apresentado na PUC/PR em 2010. Disponível em <ftp://ftp.cle.unicamp.br/>. Acesso em 01 de Abril de 2014, p. 08.

⁷DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 23-24.

Conclui-se então que a violência é tida como um fenômeno biopsicossocial cuja complexidade dinâmica surge na vida em sociedade, e por não possuir princípios biológicos, essa definição de violência não faz parte da natureza do ser humano. Assim, o entendimento desta provoca a análise histórica, sociológica e antropológica, fundamentado pelas questões sociais, morais, econômicas, psicológicas e institucionais.

Portanto, o homem tem instintos de conservação, proteção e segurança, que são oriundos da sua primeira necessidade básica de sobrevivência, e a sociedade faz aflorar estes instintos, que se manifestam pela violência.

1.3 Impactos de uma sociedade hostil

A sociedade se manifesta tanto pelo que lhe seja valioso e essencial para seu dia-a-dia e para o seu bem-estar, quanto pelo que não concorda pelo que lhe atrai o medo, como a culpa, a crueldade e a violência.

No Brasil, a alta sociedade, desde os primeiros colonizadores portugueses passando pelos grandes donos de terras, comandantes militares, bacharéis que constituíam a burocracia de Estado, autoridades políticas, inclusive banqueiros e executivos capitalistas, sempre demonstrou uma esdrúxula capacidade de vincular seus interesses próprios em nome da nação ou de seu futuro. Assim, notou-se que na história brasileira movimentos políticos, equivocadamente tidos como “revoluções”, mas que tinham caráter conservador (como o de 1930 e de 1964), tinham sentido visível de inibir qualquer mudança contrária aos interesses dominantes.⁸

Nesse sentido também, os movimentos armados populares de grande proporção eram chamados de “guerras” pela elite dominante, como se fosse uma rivalidade contra um inimigo externo, mas que na verdade assim era para cumprir a finalidade de certificar a escravização ou a destruição dos derrotados. Ou seja, a violência era oferecida como resposta pública aos dominados, situação sempre desdenhada pelas construções ideológicas preocupadas mais com a manutenção de uma imagem benigna brasileira inclinada à paz e ao perdão que marcaria a política brasileira.

No decorrer de toda a história, ações estimuladas pelo Estado contra infratores, foragidos, ou simplesmente suspeitos, utilizaram, e continuam utilizando, critérios de

⁸ROLIM, Marcos. *Brasilidade e Anti-Humanismo*. 2012. Recebido através do endereço marcos@rolim.com.br em 20 de Março de 2014, p. 03.

exterminação. Logo, a violência oficial não é um vestígio apenas marcante em cenários de guerras ou em resposta às revoltas.⁹ Conta Rolim que,

Em 1938, a polícia de Alagoas soube do local onde se escondiam as lideranças do cangaço após ter torturado Pedro Cândido, o “coiteiro” que indicou o local. Mas quando os policiais cercaram o lugar conhecido como “a gruta de Angicos”, onde se escondiam Lampião e seus companheiros, inclusive Maria Bonita, seria possível forçar a rendição dos perseguidos. A hipótese, entretanto, sequer foi cogitada. Era preciso matar os “fora da lei” e, mais do que isso, decepar-lhes as cabeças. As cabeças dos 11 cangaceiros mortos foram exibidas durante décadas, como prova da eficácia da polícia.¹⁰

Estes atos são desmembramentos de antigas noções de punir que chegaram ao Brasil com a cultura dos colonizadores. Impregnado por essa cultura e pelo desejo de mostrar seu poder – o que permanece até hoje –, os primeiros chefes de Estado no Brasil cometeram incontáveis brutalidades, “justificada” pelo clamor público punitivo, sempre contra pessoas pobres, indígenas ou negros. Igualmente impressionante, é que, diante dessas brutalidades, por exemplo, da execução da pena de morte, dos atos de torturas corporais e de chacinas, a opinião média entre a nobreza era a de que se vivia em um cenário intolerável de “ausência de punição”. Destaca Rolim, citando Carvalho Filho,

Carvalho Filho cita a observação feita pelo redator do “Correio Oficial”, em 25 de maio de 1836, na notícia que dava conta do sepultamento de um negociante, morto por um negro com uma facada: “De nada aproveitou a esse malvado assassino a pena última aplicada nesse mesmo dia a outro de sua cor e costume: assim a impunidade, tornada habitual, anima os perversos a esses crimes, e expõem a vida dos cidadãos tranqüilos à faca de um negro, que sempre é instrumento da vingança de outrem. Fugiu o assassino. Graças à doçura do nosso Código”.¹¹

Carvalho Filho conclui, *raciocínio curioso: os atentados dos escravos contra a vida dos seus senhores e feitores eram decorrência da impunidade e não da própria escravidão... Há algo de semelhante entre exclusão e violência nos dias atuais*.¹²

A invocação em favor da “ordem” se confunde com a precisão de manter os “de baixo” em seu “devido lugar”. Por natureza disciplinar, a idéia de ordem, com efeito, nunca surgiu associada em nossa história ao conceito de democracia, pois aquilo que se pode chamar de “ordem democrática” será sempre a expressão de um equilíbrio firmado no confronto de

⁹ROLIM, Marcos. *Brasilidade e Anti-Humanismo*. 2012. Recebido através do endereço marcos@rolim.com.br em 20 de Março de 2014, p. 07.

¹⁰ROLIM, Marcos, 2012, p. 07.

¹¹CARVALHO FILHO apud ROLIM, Marcos. *Brasilidade e Anti-Humanismo*. 2012, p. 12.

¹²ROLIM, Marcos, 2012, p.12.

idéias e interesses. Pelo contrário, a ordem que sempre atraiu as elites brasileiras é aquela onde o conflito foi superado, onde não há mais luta ou oposição social.

Segundo Da Matta, a violência sempre estará diante dos miseráveis, estes que enfrentam situações de perigo e são expostos a riscos diariamente, o que não acontece com a classe alta. Assim como a sorte, a violência tem uma distribuição apenas associativa com certas categorias sociais.¹³

Nesse sentido, a violência estabelecida no Estado, internalizada pelos seus agentes e naturalizada pela própria sociedade, continuou dominando completamente a conduta no trato com as classes mais pobres da população – “*onde as leis ou se calam, ou calam a sociedade*”, ou simplesmente inexistem.¹⁴

Não casualmente, o sistema penal brasileiro é um dos mais seletivos em todo o mundo. Especialmente os mais pobres, são seus clientes mais frequentes, enquanto os que constituem a elite econômica e cultural apreciam diante da mesma estrutura jurídica, uma condição de quase-isenção. Assim, a opinião dos incluídos no Brasil, segue expressando, quase dois séculos depois, a mesma idéia trivial em favor do aumento no rigor das penas como forma de vencer a “impunidade”, termo com o qual se designa a situação conhecedora por aqueles que praticam os delitos típicos da marginalização social.

A violência é efeito direto da sequência de um antigo legado de práticas autoritárias das “elites contra as não-elites” que por sua vez são retratadas aos mais pobres. Pouco êxito teve, com a volta do constitucionalismo, o desenraizamento destas práticas autoritárias no meio social.¹⁵ Segundo Da Matta,¹⁶ as raízes da violência no sistema social brasileiro podem ser classificadas em três alicerces: Casa, rua e outro mundo.

Na casa é onde está a família e na família ideal não há o individual, pois todos os planejamentos são comuns. Em casa, dessa forma, pode se funcionar um sistema de lealdade e amizades. A casa é o berço das relações pessoais e da troca de favores e de conhecimento, estes que são tão analíticos no sistema brasileiro.

A rua é o terreno do dinheiro e do governo, exibiu uma vasta familiaridade com o disfarce e a calúnia e a performance de personagens para poder vender e comprar bem. Se em

¹³DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 25.

¹⁴DAHÁS, Nashla. *Opode de punir: Com raízes nas ditaduras brasileiras, a Polícia Militar mantém uma estrutura autoritária e violenta. Em vez de proteger os cidadãos, serve aos aparatos do Estado*. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br>>, 2013. Acessado em 08 de Março de 2014, p. 05.

¹⁵Revista de Sociologia da USP. *Tempo Social*. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – V. 9, Maio de 1997. São Paulo, p. 44.

¹⁶DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria, 1982, p. 30.

casa, não deve-se jamais calotear, caluniar, na rua é o comportamento normal, já que no Brasil negociar e “politicar” são funções que envolvem a diferenciação do espaço interno e externo que marcam exatamente a distinção de quem tem soberania e de quem não tem crédito, ou seja, do vendedor e do comprador. As pessoas, na rua, não são mais reconhecidas como pessoas, ou seja, um familiar, um amigo, e sim como um pagador de impostos, um usuário, uma carteira de identidade, perante um sistema legal da polícia que iguala todos a todo mundo e que sem nem mesmo saber que são a qualquer momento os espancam ou matam.

A violência dos miseráveis é penalizada efetivamente, vivenciada por estes na carne e na alma – ou o que ainda sobrou dele – dessa forma, é essencial que se reflita sobre a violência existente como uma particularidade do meio social moderno.¹⁷

Não é por mera coincidência ou azar que certas formas de violência ocorrem nesse universo da rua, sempre em desfavor dos pobres e destituídos, ou seja, dos sem amigos, parentes, sobrenomes relevantes. Fala-se aqui na esfera policial que nos é tão íntimo, esta forma de violência que tortura, maltrata os trabalhadores, prende como delinquente o desempregado pelo simples fato de este não estar carregando consigo uma singela carteira de identidade.¹⁸ Refere o autor,

[...] O cotidiano da sociedade brasileira, onde os crimes de colarinho branco, a corrupção, a miséria, a marginalidade, as repressões dos aparelhos de Estado, o inchamento das cidades, a desigualdade na distribuição de renda, a desarticulação de uma ordem moral que articulava a ordem social, o desemprego, o “vazio do Estado”, ou melhor, a ausência dos aparelhos de Estado nas áreas urbanas em geral e, principalmente, nas áreas “marginalizadas”, entre outras questões, compõem um quadro muito complexo e caótico, de difícil solução [...]. O paradoxal quadro brasileiro revela, por um lado, a banalização da violência e, por extensão, da morte e, por outro, uma total rejeição à morte.¹⁹

O outro mundo, o lugar dos santos, dos mortos e dos valores eternos, aonde poderia se hierarquizar o mundo em termo de princípios como o sacrifício pessoal, a habilidade para enfrentar o convite ao dinheiro, ao sexo e ao poder, e a brilhante oportunidade de dar amor sem interesse ao próximo. Por este ângulo, pode-se classificar outra vez a sociedade, agora atentando a quem é digno, inocente ou espiritualmente desenvolvido.

A violência brasileira seria um modo frequente de associar e buscar completar um sistema desunido, desmembrado munido de éticas diversas. Neste modo ela ajudaria tanto na graduação dos iguais quanto para equiparar os divergentes. Seria também um meio essencial

¹⁷GAUER, Ruth M. Chittó; SAAVEDRA, Giovani Agostini; Gauer, Gabriel J. Chittó. *Memória, punição e justiça: uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 78.

¹⁸DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria, 1982, p.33.

¹⁹GAUER, Ruth M. Chittó; SAAVEDRA, Giovani Agostini; Gauer, Gabriel J. Chittó, 2011, p. 84.

para aproximar a lei com a amizade pessoal, a casa com a rua e este mundo com o outro. Desta maneira, ela poderia ser chamada de “messias dos pobres”, pois na sua forma mais ríspida e menos elaborada ela aponta o distanciamento que temos que triunfar para que o Brasil se torne uma sociedade de igualdades e capaz de perceber-se a si própria.²⁰

Específica aos espaços públicos urbanos do Brasil, tendo como sujeito o “criminoso comum” (um trabalhador que entrou no mundo da pobreza e do desprezo e que se manifesta de forma violenta pela provocação indiscriminada), a violência seria a causa das massas marginalizadas – discriminação da sociedade pobre - que são rejeitadas da sociedade e caladas pelo padrão político vigente.

Essa espécie de violência urbana pode ser consequência de uma “perda de estrutura da sociedade”. Ou seja, onde existiu uma “folga” nos meios de controle social e onde a violência é vista como um modo de legítima defesa é muito forte o apelo para que as práticas de violência sejam aceitas como favorecedoras da solução de conflitos. A violência é uma cicatriz característica das relações sociais em países miseráveis como o Brasil, isto é, um elemento de escassez social.²¹

A determinação histórica que situa o problema da violência é sem dúvida acarretada do forte absolutismo do poder do Estado bloqueado em suas próprias opiniões, implantando sua soberania a coletividade social, a eficiência da desigualdade de classes, enraizada pela política econômica do Estado em um processo sem fim de esbulho e pobreza dos trabalhadores.

Ainda, a cidadania é apontada como questão principal para o problema da violência. Para uns o ponto principal está na presença de algo como a Lei de Segurança Nacional, esta que não concede os mínimos direitos de composição independente para a defesa de interesses já criados, neste caso a violência se verifica em todos os níveis de autoridade do Estado, transformando nós todos, submissos sem qualquer direito de exigir participação no poder. A violência teria uma solução fundamentalmente política: restabelecer a relação entre Estado e sociedade civil.

Para outros a falta de cidadania surge antes, o fundamental seria a falta de um entendimento eficaz da condição de cidadania, tal como ela deveria ser. Deste modo, seria menos um problema político propriamente dito, do que uma desmobilização de valores.

Também a ausência de um espaço civil organizado, que fosse capaz de intervir nas relações entre Estado e sociedade, parece ter possuído como consequência política mais

²⁰DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 35-43.

²¹Revista de Sociologia da USP. *Tempo Social*. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – V. 9, Maio de 1997. São Paulo, p. 46.

importante que os conflitos do dia-a-dia encontrem somente duas saídas: a privatização e a repressão. Por meio destas, as formas de violência se inserem: a violência das relações pessoais contidas na determinação histórica da sociedade encontra regulamento na violência legal da repressão política do Estado.²²

Ensina Rolim, a sociedade que incentiva um nível alto de consumo e, ao mesmo tempo, penaliza milhares de pessoas a sobreviver à margem do comércio, inevitavelmente irá conviver com a violência.²³ Em outro sentido, a busca da ordem – real escopo da segurança pública – acaba se tornando uma roda viva, que se autopropulsiona para uma busca maior de ordem. Explica Soares de que forma isso ocorre,

A ordem é a expectativa de ordem: todos imaginam que ela existe, e por isso, ela passa a existir mesmo, na prática. Mas quando ninguém acredita que haja ordem e segurança, quando todos tem medo, a debandada é geral, ninguém se entende e todos se tornam violentos para se protegerem da violência que esperam encontrar em cada esquina. A profecia da desordem se autocumpr e a insegurança se expande, com motivos cada vez mais concretos.²⁴

Nesse sentido também aponta Soares ao referir que “o medo, que expressa insegurança, estimula atitudes que acabam gerando a violência que se temia e que se procurava evitar”²⁵. Dessa forma, a contribuição da própria sociedade para a segurança pública é paradoxal. Um dos efeitos é a busca incessante por culpados e o desejo de sua “exclusão” da sociedade.

Dessa forma, a sociedade elitista incentiva e autoriza que o Estado tenha como principal instrumento de repressão a violência. Isso se dá na utilização das instituições policiais como principal aparelho estatal para suprir esse clamor da elite.

1.4 Violência institucionalizada

O alto nível de violência que vivenciamos no Brasil tem gerado diversas manifestações por parte da sociedade para exigir das autoridades o combate rude à criminalidade. Se por um lado exige-se a redução da violência, por outro, o que se tem visto é a ação da polícia excedendo os limites de atuação previstos pela lei.

²²DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982, p. 55.

²³ROLIM, Marcos. *Crime e Desigualdade*. 1997. Artigo disponível em <http://rolim.com.br>. Acessado em 31 de Março de 2014, p.01.

²⁴SOARES, Luiz Eduardo; ATHAYDE, Celso; MV Bill. *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 187.

²⁵SOARES, Luiz Eduardo. *Legalidade Libertária*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, p. 460.

Sempre que a violência é cometida por componentes das organizações policiais no desempenho de suas funções, ela é tida como violência policial. Esse tipo de violência não é um ato isolado ou um excesso no exercício de sua profissão. Ela emana de diversos elementos, que possuem subdivisões no contexto social e, portanto, deve ser vista como um problema a ser resolvido pela sociedade brasileira.²⁶

A violência policial, antes empregada como mecanismo de domínio social e da criminalidade, hoje, depois do declive político, tem atingido não apenas adversários do governo, mas também os cidadãos de classe baixa, marginalizada. No que diz respeito ao seu papel a polícia assim entende: Cita Oliveira e Tosta, *responsável pela segurança social dos indivíduos e pela manutenção das regras jurídicas, por meio da prevenção ou da investigação. É mantedora da ordem social*. Contudo, isso não lhe dá o direito de punir infratores ou de julgá-los, mas somente conduzi-los à justiça.²⁷ Refere ainda Pinheiro,

O principal alvo da arbitrariedade policial são os mais vulneráveis e indefesos da sociedade brasileira: o pobre, o trabalhador rural e sindicalistas, grupos minoritários, crianças e adolescentes abandonados, muitos vivendo nas ruas. Muita dessa violência é alimentada por uma discriminação enraizada na sociedade contra os pobres e as minorias raciais, que são em sua maioria vítimas de homicídio.²⁸

Conta Bretas ainda,

Como a polícia tinha de se render ante a superioridade de membros da elite, no caso da própria elite do estado ligada a segurança pública, bem como mostra que os tratamentos não eram iguais para todos. Na noite de 31 de março de 1917, às 23:30, Antônio Pereira foi conduzido à delegacia do 5º DP para pagar multa, por ter sido encontrado urinando no muro do Passeio Público. Mais tarde, às 3 horas da manhã, um guarda civil surpreendeu outro homem no mesmo local e circunstâncias (“com o membro de fora, a urinar no passeio” anotou o embaçado comissário). A diferença foi que desta vez o infrator identificou-se como Almiro de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, que declarou “ter assim procedido por ser esta a praxe existente nesta cidade”. Também era praxe entre os poderosos escapar da lei, e ele telefonou para o 3º Delegado Auxiliar, que ordenou sua imediata liberação.²⁹

A prisão injustificada e a tortura são condutas policiais muito frequentes. Os homicídios extrajudiciais são grosseiramente comuns, inclusive o assassinato de crianças de rua por policiais fora de seu horário de trabalho e a punição aos agricultores em disputa por

²⁶GUIMARÃES, Juliane Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; DE FARIAS, Margareth R.G.V. *Democracia e violência policial: O caso da polícia militar*. 2005. Recebido através do endereço marcos@rolim.com.br em 20 de março de 2014, p., 263-264.

²⁷GUIMARÃES, Juliane Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; DE FARIAS, Margareth R.G.V, 2014, p. 264.

²⁸Revista de Sociologia da USP. *Tempo Social*. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – V. 9, Maio de 1997. São Paulo, p. 44.

²⁹Revista de Sociologia da USP. *Tempo Social*. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – V. 9, Maio de 1997. São Paulo, p. 89.

terra e por seus direitos trabalhistas. A causa comum de todos esses acontecimentos é a impunidade. O desastre da não execução da lei influencia não somente a igualdade dos cidadãos diante da lei, como também gera impedimentos para o governo fortalecer a sua legitimidade. Unicamente estimula o círculo de violência afirmada oficialmente.³⁰

Efetivamente, para combater o problema da violência os policiais estão “se armando” para encarar situações de “combate”, assim extrapolando a margem que a lei lhe estabelece. Contudo, o que faz os policiais gerarem uma situação de afronta aos direitos humanos é a orientação desajustada e o desvio de função, que têm como justificativa a manutenção da ordem pública.

Tanto o caráter militar assim como a cultura judiciária induz inconsequentemente a atuação da atividade policial que se dedica a gerenciar os conflitos da sociedade. Uma vez que ambas tem como finalidade o combate e o aniquilamento do inimigo ou a irredutível punição dos infratores. Nos dois casos, duas posturas impróprias para o caráter militar, que se deve ater à inacabável e inevitável desempenho na atuação dos conflitos que aparecem na sociedade, sem produzir juízos de valor, a não ser aqueles indispensáveis para ensejar a imposição das regras em vigor.³¹

A evolução da polícia nas sociedades modernas sempre foi provocada pelo medo às ameaças de desordem. Mais do que acabar com o crime, a polícia foi implantada para confrontar as “classes perigosas”, regular as manifestações de classes baixas e desse modo manter o *status quo*. Os documentos históricos apontam que momentos de crise política sempre foram justificativa para a ampliação do poder de polícia e sua materialização direta pelos grupos no poder.³²

Vale ressaltar que a formação policial no Brasil ainda é sinalizada por uma percepção autoritária do emprego da polícia, e que estes policiais não estão isentos a valores culturais de uma sociedade intensamente preconceituosa e hierarquizada.

Explica Soares, as polícias brasileiras, como é evidente, são personagens de nossa história e carregam as marcas de sua estrutura enraizada: a via autoritária e excludente de desenvolvimento da modernidade capitalista não prescindia do recurso à força para realizar-se. Além disso, a linguagem de nossa cultura, ao mesmo tempo individualista-igualitária e

³⁰Revista de Sociologia da USP, 1997, p. 45.

³¹DA MATTA apud DE LIMA, Roberto Kant. *Direitos civis, Estado de direito e “cultura policial”: A formação policial em questão*. Artigo disponível em <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/>. Acessado em 01 de Abril de 2014, p. 86.

³²DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria., 1982, p. 63.

hierárquica, impedia, mesmo nos períodos democráticos, que os policiais falassem a língua dos direitos e da legalidade republicana, a despeito das determinações constitucionais. As elites brasileiras cordialmente saudavam as liberdades individuais que o igualitarismo legal consagrava, mas não deixavam de autorizar as polícias a aplicar desigualmente as leis, liberando-as inclusive para matar, em nome da ordem pública.³³ Afirma o autor,

O lugar e a função das polícias, suas práticas, seus modos de organização, nunca mereceram a atenção das elites intelectuais, sindicais, econômicas, políticas ou religiosas, ressaltando-se honrosas exceções, nem ocuparam o centro da agenda dos movimentos sociais. O fato é que oscilamos da indiferença ao desespero, nas emergências, ou do imobilismo à improvisação voluntarista, que termina por preservar e fortalecer as velhas estruturas.³⁴

Polícia não está designada a ser, por natureza, o que tem consistido no Brasil, nem cumprir o papel que tem exercido – atuando principalmente contra pobres e minorias em geral, mesmo quando estes policiais têm as mesmas raízes de suas vítimas. Absurdamente, eles também são vítimas de muitas maneiras diferentes de violência. A iniciar, são vítimas da socialização corporativa a que são submetidos e das condições de trabalho, frequentemente indignas, a que têm sido relegados³⁵. O tema não é de natureza das organizações policiais, nem de origens históricas estruturadas, determinadas e inalteráveis, mas de políticas de segurança pública, preferências, comprometimentos democráticos com a igualdade e com os princípios da cidadania. E isso é inseparável da escolha do modelo de gestão e organizacional a optar e das direções valorativas a priorizar.

A eficiência policial no Brasil só existirá com a apreciação rigorosa da legalidade constitucional e o respeito aos direitos humanos. Apontam-se duas razões para facilitar o entendimento, e esclarecer o que tem ocorrido no Brasil. Primeiramente, quando um superior da segurança pública dá ao policial, no campo, na ponta da linha de domínio, autorização para matar – o que aqui, abrange julgar, condenar e executar o acusado – dá a ele, sugestivamente, capacidade para negociar a vida e a liberdade. Se ao policial, não importa em nada a morte do suspeito (presume-se, do aspecto do ser humano, a ausência de domínio moral ou superego), que razão teria para preservar-lhe a vida? Quem é capaz de tirar a vida sem precisão, pode preservá-la e, assim, determinar segundo o seu arbítrio, o que abrange a presunção de cobrar para fazê-lo em auxílio da vítima potencial. Por que prender, se libertar pode render uma propina? Nota-se qual é o rumo que acarreta a violência policial permitida, à corrupção,

³³SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. *A violência do Estado e da sociedade no Brasil contemporâneo*. 2007. Artigo disponível em <<http://sociological.dominiotemporario.com>>. Acessado em 26 de Março de 2014, p. 09.

³⁴SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam, 2007, p.10.

³⁵SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam, 2007, p.10.

geradora de desordem, cumplicidade e destruição institucional, do qual o sinônimo é a debilidade no combate a criminalidade.³⁶

Como diz Soares³⁷ *da brutalidade chega-se a ineficiência. Violência policial e ineficiência policial, não passam de duas faces da mesma moeda.* Ainda refere Bretas,³⁸ *A polícia prende e a justiça solta é um argumento permanente de policiais.* As diferenças locais não se fazem pelo que os policiais pensam mas por quanto deste pensamento é transformado em ação.

Está cada vez mais difícil afirmar que cada país tem a polícia que merece ter. Mais adequado dizer que a polícia é como é no Brasil por que está consolidada em uma tradição, e por repercutir o curso e as soluções de conflitos.

³⁶SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. *A violência do Estado e da sociedade no Brasil contemporâneo*. 2007. Artigo disponível em <<http://sociological.dominiotemporario.com>>. Acessado em 26 de Março de 2014, p.11.

³⁷SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam, 2007, p. 21.

³⁸Revista de Sociologia da USP. *Tempo Social*. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – V. 9, Maio de 1997. São Paulo, p. 82.

20 CONTROLE ATRÁVES DA ESTIGMAÇÃO SOCIAL

Para que se possa compreender de forma mais clara a institucionalização da violência, se faz necessária a explanação acerca das instâncias de controle social e a demonstração da consequência da ineficácia dessas agências, a teoria da etiquetamento e a criminalização dos movimentos sociais.

2.1 Os controles sociais formais e informais

A coletividade carece de instrumentos disciplinadores que certifiquem o convívio de seus membros, motivo pelo qual se vê obrigada a arquitetar uma série de mecanismos que asseguram a concordância dos propósitos eleitos no plano social.

Segundo Molina e Gomes, *o controle social é entendido, assim, como o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir referido submetimento do indivíduo aos modelos e normas comunitários.*³⁹ Já Schecaira, conceitua controle social como, *conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários.*⁴⁰

Entende-se assim que o controle social é tido como a soma de entidades, métodos e sanções sociais que almejam estimular e sujeitar o indivíduo aos padrões e regras da sociedade. Com a finalidade de auferir o entendimento ou a habituação aos seus demandados normativos, dispõe a sociedade de duas categorias de controle social: instâncias formais e informais. Ensina o autor,

O controle social dispõe de numerosos meios ou sistemas normativos (religião, costume, direito) de diversos órgãos ou portadores (família, igreja, partidos, organizações), de distintas estratégias ou respostas (prevenção, repressão, socialização) de diferentes modalidades de sanções (positivas e negativas) e de particulares destinatários.⁴¹

³⁹MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 133-134.

⁴⁰SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 55.

⁴¹MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 134.

É incontestável que o direito penal denota o sistema regulamentar mais escandalizado, com um suporte mais coerente e com mais alto grau de distribuição de trabalho e de particularidade ocupacional entre os subsistemas regulamentados.

Qualquer dos controles sociais possui um adequado grau de formalização, estes que exercem fundamentais finalidades: determinar, selecionar, e constituir as probabilidades de conduta das pessoas incursas no conflito, aconselhando-as; afasta o autor da vítima e regula seus atinentes meios de resposta, suas atitudes e suas perspectivas; acolhe a parte mais fraca, deliberando várias alternativas peculiares em função da natureza do conflito e do dever do agente, com autonomia da sua influência social; e por final abre espaço para resolver definitivamente o conflito, de forma serena e convencional.

De um lado conta-se com o controle social informal, a família, a escola, a profissão, a opinião pública, etc. Já de outro lado, tem-se o controle social formal, reconhecido como o exercício político do Estado, desempenhado pela intervenção da polícia, do Judiciário, do Exército, do Ministério Público, da Administração Penitenciária e de todos os seguintes de tais agências, como o controle legal penal.⁴²

Os agentes do controle social informal buscam regradar o indivíduo, ou seja, educá-lo, por meio de um amplo procedimento que inicia nas essências primárias, a família, depois percorre pela escola, pela profissão, pelo local de trabalho e alcança o processo de socialização, interiorizando no indivíduo o rol de condutas transferidas e assimiladas.

No momento que as instâncias informais fracassam, entram em atuação as agências formais, que exercerem papel repressor e determinam sanções diversas daquelas de natureza social, sendo aquelas que censuram e concedem ao transgressor um particular status de criminoso, delinqüente, perdido.⁴³

Sendo assim, se o sujeito, em face do processo de socialização, não tem uma conduta correspondente com o rol de diretrizes propagadas e aprendidas na sociedade adentrará em atuação as agências formais que irão proceder de maneira arbitrária e rígida. Este controle formal é inflexível e preconceituoso, já que a condição é o merecimento.

⁴²SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 56.

⁴³MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio, 2006, p. 134.

A análise das agências formais de controle não devem ser como instâncias afastadas umas das outras, auto-suficientes ou auto-ajustadas, tal ponderação dificultaria, na realidade, o processo na área da precaução e domínio do crime.

A eficiência do controle social formal é claramente inferior do que a realizada pelas instâncias informais. É assim que se esclarece, por exemplo, ser a delinquência superior nos notáveis centros urbanos do que nas comunidades.

Conforme Figueiredo, as formais são entendidas como as agências encarregadas da execução da lei, do cumprimento das sanções impostas e ainda de instâncias jurídicas responsável pela amparo social aos infratores. Refere ainda que, *é no caminho percorrido entre a polícia e o tribunal que se verifica a verdadeira mortalidade dos casos criminais e se traduz a carreira típica daqueles casos no conjunto do sistema da justiça penal.*⁴⁴

Tem como finalidade atingir uma observância social que alcance uma consequência viável para a conservação da ordenação e da estabilidade geral de uma determinada organização social, atuando o Estado como elemento dessa ordenação e estabilidade geral, de modo natural, o controle social formal, exposto no poder do Estado de condenar, estará ligado e definido às particularidades básicas da organização social onde se evolui.⁴⁵

Há pouco, as modificações efetuadas no sistema formal de controle social alcançaram como consequência o crescimento sem precedentes dos seus quadros, seu comprometimento e, especialmente, a sua modificação a uma “lógica empresarial” e às práticas sistemáticas designadas a agilizar a sua habilidade de resposta. Tendo isto em atenção, não há dúvidas que expressões como a de “*fábrica da justiça criminal*”, ou outras semelhantes, possuem hoje destaque na bibliografia criminológica interacionista ou da distinção.⁴⁶

Diante de uma sociedade controlada pelo desconhecido e pela exclusão, e escassa de coerência e eficiência dos controles elementares, nasce ao invés destes um sistema de controle banalizado. As relações sociais dos infratores se dão cada vez menos com seres humanos e cada vez mais com instituições sem rosto, superficiais e obscuras, ou quando muito, sujeitos colocados em personagens e incorporados em cargos ocupacionais. Sustenta Figueiredo,

⁴⁴DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2º Reimpressão. Coimbra: Editora Coimbra, 1997, p. 365-366, 372.

⁴⁵KARAM, Maria Lúcia. *Punição nas sociedades pós-modernas*. Disponível em: <<http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/01/punicao-nas-sociedades-pos-modernas-maria-lucia-karam>> 2013, p. 01.

⁴⁶DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, 1997, p.375.

Patente é, desde logo, a diferença fundamental de papel, sobretudo de atitude, entre quem sofre e quem faz a justiça. O primeiro – nomeadamente o argüido, mas não só – passa por uma experiência que pode ser uma das mais angustiantes da sua vida; o segundo – ao agente da instância formal de controle – cumpre apenas mais uma tarefa de rotina profissional.⁴⁷

Para o acusado, nessas relações sociais-institucionais (estrutura e características da sala de audiências, vestimentas, dialeto, cerimonial), se tem uma situação de total desconhecimento, ou seja, que não lhe é de origem habitual. Já o quadro de pessoal das agências de controle formal movimenta-se em recintos que lhes são integralmente íntimos.

Desigualdade esta que aumenta no que se refere à própria formação jurídico-regimental. Os Tribunais, Ministério Público e a polícia interferem no decurso de recomposição dos fatos e de materialização do direito em um notório posto de poder. As organizações de fato, bem como as organizações jurídicas decretam que o infrator aparece, no convívio com as agências formais de controle, munido de uma diminuída capacidade de ação. Por meio dessas definições busca-se apontar a competência do indivíduo para, que no convívio com pessoas distintas, se portar de modo conveniente com o momento. Leciona a autora,

Neste quadro, reavivam-se as premissas ideológicas de afirmação da autoridade e da ordem, abrindo espaço para a intensificação do controle social, através da ampliação do poder do Estado de punir. O vitorioso Estado mínimo da pregação neoliberal, com suas propostas de privatização das áreas de intervenção econômica, de desregulamentação do mercado e liberalização financeira e comercial, corresponde, no campo do controle social – e, aqui, sem maiores oposições –, ao Estado máximo, vigilante, onipresente, valendo-se de ampliadas e modernas técnicas de investigação e de reavivadas concepções retributivistas para substituir a abandonada assistência dos afastados modelos do bem-estar social, assim abrindo espaço para novas e mais intensas formas de intervenção e de restrições sobre a liberdade individual [...].⁴⁸

A escolha da criminalidade, tanto a estatisticamente comprovada bem como as denominadas “cifras negras”, se interpreta na força desigual das camadas sociais mais humildes pelas agências de controle e nos registros oficiais da delinquência. Nota-se que a busca criminosa, na sua metódica diminuição de complexas expressões da vida, ampara os

⁴⁷DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2ª Reimpressão. Coimbra: Editora Coimbra, 1997, p. 377.

⁴⁸KARAM, Maria Lúcia. *Punição nas sociedades pós-modernas*. Disponível em: <<http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/01/punicao-nas-sociedades-pos-modernas-maria-lucia-karam>> 2013, p. 04.

que estão em possibilidade de intervir e conduzir uma tal diminuição, prejudicando os que não estão nas mesmas circunstâncias.⁴⁹ Entende o autor,

[...] por um lado, falta investigações empíricas capazes de credenciar a idéia de que o predomínio das classes desfavorecidas nas estatísticas oficiais da delinqüência só pode reconduzir-se à existência de uma justiça de classe. Por outro lado, tal idéia não aparece adequar-se ao funcionamento de um sistema de controle burocratizado: a redução de informação e a ausência de interação parecem contrariar inevitavelmente o suposto da criminologia radical da verificação de uma interação imediata entre o delinqüente e as instancias de controle.⁵⁰

É indiscutível intensificar os métodos de acordo das diferentes agências entre si e destas com as composições sociais. É essencial, por outro lado, ampliar a estabilidade e a previsibilidade do completo sistema de controle disposição fundamental de alcance da finalidade última a que este almeja: a execução da justiça penal. Além disso, a revelação dos recursos e das regularidades a que se subordina o processo formal de controle orienta a política criminal a novas finalidades alternadas e, por conseguinte a novos caminhos.

Segundo Figueiredo, *a polícia constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controle, o mais presente no cotidiano dos cidadãos e, por via de regra, o first-line enforcer (primeira linha de defesa) da lei criminal. O seu papel no processo de seleção é, por isso, determinante.*⁵¹

Primeiramente a polícia convive somente com “leigos” (os acusadores ou os suspeitos) em atitude de comando e ao limite da vigilância do restante dos interventores processuais que aparecem aos poucos ocupando o cenário. Secundariamente, a polícia diminui radicalmente as opções ao dispor das agências de controle, a atitude da sociedade, de ter confiado a parcela máxima de suas atividades de controle social à polícia denota que é ela e mais ninguém que adota a maior parte das decisões políticas.

A polícia comunitária é o modo de policiamento em que se cruzam as instâncias formais e informais de controle social resulta da maior conexão dessas duas esferas. O

⁴⁹DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2ª Reimpressão. Coimbra: Editora Coimbra, 1997, p. 384-385.

⁵⁰DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, 1997, p. 386.

⁵¹DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, 1997, p. 443.

principal objetivo do policiamento comunitário é a restauração do convívio franco entre os policiais e cidadãos.⁵²

A liberdade de escolha da polícia confronta com as idéias comuns da sociedade em geral e inclusive com as de si mesma. A partir das tais idéias, a polícia é uma agência de controle que tem um declive para a conservação da disciplina e execução da lei, na forma da mais exata legalidade. No entanto, brevemente se verificou ser em completo fantasioso qualquer perspectiva de resultado da polícia a toda a delinqüência. Explica o autor,

[...] A importância prática desta discricionariedade já levou alguns autores a assimilar a atuação da polícia a do político [...]. Se alguma diferença significativa existe, ela resulta do fato de os polícias utilizarem e estarem mais diretamente sujeitos a ameaças do que os políticos. Os gabinetes dos polícias estão numa esquina de rua e não nos corredores dos palácios [...].⁵³

As regras policiais têm um embate crítico na soma total da criminalidade. Na realidade, a polícia tem a disposição um vasto “leque” de opções à severa e eficiente adequação da lei: algumas lícitas, outras ilícitas, outras ainda assentadas em um espaço nuvioso não explicitamente revestido pela lei ou pelas doutrinas. A polícia pode avançar livremente ao descobrimento e encarceramento dos infratores, ou agir somente quando a prova é apresentada. Segundo Figueiredo,

ela tem possibilidade de desconsiderar uma ação ilegal, salvo se ela aparece associada a certos fatores, como acontece quando fecha os olhos às partidas semanais de poker das zonas urbanas privilegiadas mas se detém ante uma banca onde se jogam cartas num bairro de lata habitado por negros.⁵⁴

Ou ainda pode cumprir a lei no limite dos arquivos, aprisionar ou apenas censurar. Sucintamente a polícia tem a sua disposição todas as alternativas, a começar pela animação a

⁵²SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 60.

⁵³DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2º Reimpressão. Coimbra: Editora Coimbra, 1997, p. 447.

⁵⁴DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, 1997, p. 447

indiferença, ainda da paixão pela rejeição sutil entre condições semelhantes, desde a atuação legal à ilegal.⁵⁵

As situações autoras de conflitos entre as distintas categorias de controle social, na execução de uma função que tinha que ser comum e incorporada. Há diferenças, por exemplo, de instituições de características distintas como as polícias, e de instituições com sustentação de juristas como MP e os Tribunais. Assim, há de se perceber que a forma com que a polícia afronta o crime e os resultados que por eles é exigido, se distanciem significativamente dos parâmetros que conduzem o exercício do MP e dos Tribunais. Bem como, a desigualdade de procedência sócio econômica do quadro de cada agência e a dissemelhança de cultura e de valores profissionais que regem correspondentemente.⁵⁶

Não obstante a ausência de diálogo e informações entre as distintas agências de controle social e os diferentes subsistemas, bem como a maneira de analisar as adversidades ou os tipos de adversidades, que ainda relativo a atos que todos estão em conformidade em seguir uma condenação penal, as unidades de perseguição penal se dediquem pela diligência e informação de dados que o tribunal não julga os mais relevantes, ao mesmo tempo que esquecem outros que eram imaginados como decisórios. O que por vezes define ajustes que as polícias têm resistência em concordar.

Desse modo poderá inclusive entender que o que é por uma agência de controle classificado como prioridade não seja para a outra, ao menos não nas mesmas condições. Jeffery, citado por Antonio García-Pablos Molina e Luiz Flávio Gomes, alegava que *mais leis, mais penas, mais policiais, mais juízes, mais prisões significam mais presos, porém não necessariamente menos delitos.*⁵⁷

A efetiva precaução do crime não se submete na maior eficiência do controle social formal, mas sim da maior incorporação ou harmonização das duas instâncias de controle social: formal e informal.

2.2 Teoria do *labelling approach* e criminalização dos movimentos sociais

⁵⁵DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena*. 2º Reimpressão. Coimbra: Editora Coimbra, 1997, p. 446.

⁵⁶DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa, 1997, p. 382.

⁵⁷JEFFERY, C.P. *apud*, MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 136-137.

O *labelling approach* nasceu nos anos 60, é visto como um movimento criminológico e a real referência da chamada teoria do conflito. É definido como a deserção de um parâmetro de origem deliberativo e a modificação de um preceito inerte e rígido de estudo social por uma concepção ágil e regular de corte democrático.

Idéia que representa um momento conhecido por meio cultural de um período que abalou as democracias européias, os Estados Unidos e inclusive o Brasil. A psicologia e a sociologia tem um amplo estímulo analítico com a indagação de princípios enraizados que iniciam discussões perante uma concepção moderna ou até inovadora.

Conforme Shecaira, muitas pessoas chamaram os autores do *labelling approach* de críticos, já que a recente concepção inserida era realmente uma crítica ao direito penal e à criminologia tradicional. Era também vista como, teoria crítica ou radical, teoria da rotulação social, teoria do etiquetamento, teoria interacionista ou da reação social.⁵⁸ Destaca o autor,

Essa década é marcada por um culto “científico” às drogas, pelo psicodelismo do *rock and roll*, por uma enfática resistência pacifista à Guerra do Vietnã, por uma campanha abrangente pelos direitos civis, pela luta das minorias negras, pelo fim das discriminações sexuais, pelo despertar da consciência estudantil que passa a conhecer seu próprio poder, por transformações existenciais que permitem aos jovens encontrarem seu próprio eu, enfim, por um fermento de ruptura potencializador da sociologia do conflito.⁵⁹

Aí estão resumidamente, os primordiais movimentos políticos e sociais que comandaram o que se acordou chamar de origem de ruptura, trazendo conseqüências que serão estudados ao longo deste capítulo. O entendimento de que o intermédio da justiça criminal é capaz de agravar a delinquência não se manifestou nos anos 60, uma vasta parte dos estudiosos da criminologia, constataram que a prisão, um dos mais cruciais meios de repressão penal auxilia de alguma maneira para a criminalização.

Além da superlotação, as prisões Brasileiras, chamadas também de “depósito de seres humanos”, passam por sérias más condições de sobrevivência de qualquer pessoa, seja ela um criminoso ou ainda um “falso criminoso” (pessoas que são presas indevidamente)

⁵⁸SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 288

⁵⁹SHECAIRA, Sérgio Salomão, 2014, p. 243

independente de quem habite e por que razão esteja alojado naquele lugar, para os estudiosos da criminologia elas são vistas como um auxílio para a criminalização e delinquência.

Shecaira cita Lombroso, que afirma, *as condições da prisão e o contato dos presos com outros criminosos acabavam por criar os criminosos habituais*.⁶⁰

A teoria do *labelling approach* move a dificuldade criminológica do plano de ação para a reação revelando a legítima particularidade comum dos criminosos como a consequência das instâncias de controle. A idéia interacionista é caracterizada por refletir somente acerca da nomeada delinquência secundária, esta que é consequência de um procedimento causado pela estigmatização.⁶¹

A situação social do criminoso presume basicamente a consequência do funcionamento das agências informais de controle social, sendo que, na medida em que o sujeito não contrai essa situação social de delinquente, mesmo tendo praticado o ato ilícito, não é atingido pela atuação daquelas agências. Consequentemente, não sendo reprimido pela sociedade como delinquente.

As pessoas que tem uma cicatriz própria pendem que ocorram as mesmas práticas de instrução social inerente à sua classe. No sistema do controle social penalizador se certificou que as distinções entre as agências de controle formal e informal são rígidas e discriminantes, prevalecendo o mérito. Explica o autor,

Quando os outros decidem que determinada pessoa é *non grata*, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes moralmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. [...] Estabelece-se, assim, uma dialética que se constrói por meio do que denominou-se a dramatização do mal que serve para traduzir uma mecânica de aplicação pública de uma etiqueta a uma pessoa.⁶²

Os doutrinadores desta teoria procuram não utilizar a nomenclatura – delito, infrator, marginal, bandido, etc – por julgar que o fardo que essas palavras carregam em termo de relevância é repressiva, negativa e até preconceituosa adotando àquele que se comprometeu

⁶⁰LOMBROSO, apud, SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 254.

⁶¹SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 256.

⁶²SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 256.

com a justiça penal. Portanto, a principal dificuldade é conceber uma definição de desviante que não importune a importância do rótulo que se dá a um indivíduo.

Para estes doutrinadores a o comportamento desviante é a consequência de uma resposta social, e o criminoso somente se difere do indivíduo comum em virtude da marca que sofre. Por isso, que o conteúdo principal desta teoria é justamente a análise do método de interação em que o sujeito é chamado de criminoso.

Não é a conduta por si só, e a reação provocada que salienta a diferença entre “comum” e “desviante”, e sim, a sua compreensão, tornando esta conduta uma atuação munida de significado. Sendo assim, a conduta é indiferente em comparação às reações prováveis, na proporção em que a interpretação define o que é caracterizado como “desviante” ou não.⁶³ Pensa Baratta,

[...] a análise do processo de etiquetamento dentro do senso comum mostra que, para que um comportamento desviante seja imputado a um autor, e este seja considerado como violador da norma, para que lhe seja atribuída uma “responsabilidade moral” pelo ato que infringiu a *routine* (é neste sentido que, no senso comum, a definição de desvio assume o caráter - poder-se-ia dizer- de uma definição de criminalidade), é necessário que desencadeie uma reação social correspondente: o simples desvio objetivo em relação a um modelo, ou a uma norma, não é suficiente [...].⁶⁴

A “desviação” não é uma característica da conduta que o indivíduo pratica, mas o resultado da imposição dada por outras pessoas da lei penal e das punições para o infrator. A pessoa intitulada como desviante é aquela a quem a etiqueta social de delinquente foi aplicada com êxito; já o comportamento desviante são aqueles que uma determinada sociedade emprega como etiqueta ao indivíduo que pratica um ato qualquer. Explica o autor,

O comportamento que permite mandar alguém à prisão é o mesmo que autoriza a qualificar outro como honesto, já que a atribuição valorativa do ato depende das circunstâncias em que ele se realiza e do temperamento e apreciação da audiência que o testemunhou.⁶⁵

⁶³BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013, p. 95.

⁶⁴BARATTA, Alessandro, 2013, p. 96.

⁶⁵SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 258.

É por isso que a partir da teoria do *labelling approach* as indagações realizadas pelos criminólogos começou a modificar. Não se pergunta mais o porquê o delinquente pratica crimes, o questionamento passou a ser: por que determinadas pessoas são vistas como delinquentes, quais são os resultados desta intitulação e qual a origem de sua legitimidade?

Os esclarecimentos habituais da delinqüência orientam por investigar quais são os motivos que fazem com que algumas pessoas tenham estímulo para a pratica de crimes. Resumidamente diz-se que as teses teóricas de base psicológica procuram os motivos da delinqüência nas práticas primitivas do sujeito, que geram espontâneas vontades e que necessitam ser sanadas para que haja uma estabilidade pessoal.

Cometida a primeira conduta, conseqüentemente resultará uma nova convivência social. O mais considerável resultado é a radical alteração de personalidade que o agente tem perante a sociedade. Para que o indivíduo seja etiquetado como delinquente apenas precisa que este pratique uma única infração penal e isso passa a ser tudo o que se tem de registro acusador dessa pessoa. Explica Schecaira,

Imagine-se, por exemplo, um crime de furto praticado em uma residência. A polícia (especialmente), assim como outras agências de controle, sempre partirá de uma premissa segundo a qual é aquele agente um “ladrão”, o que gerará um rótulo com o qual o desviante será identificado. As rotinas diárias farão como que ele busque a aproximação com os iguais, o que gera o início de uma carreira criminal. A pessoa que chega à corte criminal sendo tachado de “ladrão” ou “drogado” pode ter gasto não mais do que um momento nessas atividades.⁶⁶

A sociedade aponta particularidades da conduta de uma pessoa e afirma que estes retratam o perfil de pessoa que de fato é. “Ele é um bandido” ou “ele é um criminoso” aparenta descrever diretamente uma definição da sua colocação na coletividade e o perfil de sua honestidade.

Estão presentes circunstâncias que se reporta ao comportamento e a consciência do autor do delito, sendo que a ausência dificulta o conceito de desvio e a equivalente reação social.

⁶⁶SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 260.

Uma nova questão destacada são as cerimônias degradantes: são métodos de praxe aos indivíduos comprometidos com o processo penal, em que o envolvido é condenado e desapossado da sua personalidade, tendo que se sujeitar a adquirir outra, já danificada.

Um dos problemas das cerimônias degradantes abarca o próprio devido processo legal. A Constituição Federal de 1988 assegura principalmente os acusados em processo criminal a não privação de sua liberdade ou propriedade sem o devido processo legal.

Antes da condenação definitiva o acusado não pode ser nomeado pela imprensa por expressões como “bandido”, “estuprador”, “assassino” etc., sendo que a intenção é resguardar a identidade do indivíduo, além da eficácia do princípio da Presunção da Inocência. Ensina Aury,

Como resposta ao crime, a prisão é um instrumento ineficiente e que serve apenas para estigmatizar e rotular o condenado, que, ao sair da cadeia, encontra-se em uma situação muito pior do que quando entrou. Se antes era um desempregado, agora é um desempregado e ex-presidiário. Dessarte, a prisão deve ser reservada para os crimes graves e os criminosos perigosos. Não deve ser banalizada.⁶⁷

A delinquência é um fato social intrincado, que advém de um conjunto de componentes, sendo que os de menor influência são o direito e a lei penal. A pena de prisão está integralmente “quebrada”, não ajuda na precaução, não disciplina e muito menos ressocializa.

Sendo o tempo em que o condenado permanece dentro das casas prisionais duradouro ele começa a aturar um procedimento progressivo de descultramento, ou seja, enfrenta uma seqüência de degradação, humilhações, vexação e desrespeito do eu. Inicia-se já com a perda de seu nome e concessão de um número que passará a ser a sua nova identificação, além de ter que se desapropriar de roupas e documentos pessoais. Schecaira entende que,

Para acabar com a institucionalização decorrente do recolhimento prisional só mesmo com o seu fim. A solução seria, pois, diminuir o encarceramento proveniente

⁶⁷JÚNIOR, Aury Lopes. *Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805> Acesso em: 04 de agosto 2014, p. 01.

de um processo penal, por meio de medidas alternativas a prisão, ou ainda com a eliminação de alguns crimes do rol previsto no Código Penal.⁶⁸

Sendo assim, é fundamental para que se tenha a redução das carreiras criminais, formar um instrumento que favoreça a passagem entre o sistema prisional e a sociedade, possibilitando a efetivação desta passagem com oportunidades de emprego e exercícios remunerados legais.

Empregando esse instrumento, teria-se a diminuição desse processamento identificado pelo *labelling approach* e que obrigatoriamente conduz a criminalização secundária, à reincidência e a prática de outros crimes.

Resumindo o que já foi visto até aqui, pode-se dizer que a conseqüência de fato da criminalização de atos e da perseguição da justiça penal nada mais é que o início de um processo de censura para o acusado. Uma conduta social desviada, na maioria das vezes praticada por um indivíduo primário, alterada pelo impacto causado na sociedade em razão da pena, em uma trajetória culposa definitiva e irrecuperável. Destaca Aury,

Ao que tudo indica, o futuro será pior, pois os meninos de rua que proliferam em qualquer cidade brasileira, ingressam em massa nas faculdades do crime, chamadas de Febem. A pós-graduação, é quase automático, basta completar 18 anos e escolher algum dos superlotados presídios brasileiros, verdadeiros mestrados profissionalizantes do crime.⁶⁹

A teoria do *labelling approach* diminui a delinqüência à conceituação legal e ao eficiente etiquetamento, engrandecem o momento da criminalização, e eliminam do estudo a existência de condutas danosas de interesses dignos de proteção, isto é, aquelas condutas (criminalizadas ou não) que são chamados de “condutas socialmente negativas”, diante das mais indispensáveis necessidades particulares e coletivas.

Não obstante isso, os movimentos sociais no Brasil, que sempre exerceram condutas humanitárias na sociedade, sendo eles que movimentaram e ocasionaram rompimentos das

⁶⁸SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 270.

⁶⁹JÚNIOR, Aury Lopes. *Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805> Acesso em: 04 de agosto 2014, p. 01.

áreas de domínios que reúnem e recusam dividir as fortunas. Eles expressam inquietude pelas discrepâncias econômicas e sociais da sociedade brasileira. Segundo Iraheta, os estudiosos dos movimentos sociais entendem que,

os movimentos sociais são horizontais, ou seja, não é possível localizar no seu processo de organização social uma pessoa ou um grupo de pessoas cujas as determinações sejam acatadas como ordens pelos demais participantes, assim, apontar alguns manifestantes como chefes ou líderes de quadrilha está em desacordo com as dinâmicas sociais.⁷⁰

Os movimentos sociais fundados no Brasil, exemplos como os dos trabalhadores sem-terra, dos militantes sem-teto, dos indígenas, são demonstrações da formação social de uma personalidade, de como o ser humano que vive em sociedade, pode sanar uma dificuldade individual ou coletiva.

O conceito de criminalizar se refere à concessão do atributo crime a algo ou alguém, distinto da idéia de tipicidade do Direito Penal definida pela perfeita adaptação de uma conduta a um tipo penal real, que consta na lei.

Depois dos protestos de 2013 que levaram as ruas das principais cidades do país milhares de cidadãos em manifestação contra condutas do governo brasileiro, o Congresso com o argumento de controlar a intensidade da violência, propôs, a qual está em tramitação no Senado, um projeto de lei que define crimes de terrorismo.

Não há de se contestar que nos movimentos sociais existem muitos atos violentos por parte dos manifestantes e ainda a atitude do Estado, por intermédio da Polícia Militar, igualmente não é nada harmônica. Entretanto, assemelhar as manifestações, e as condutas violentas que nelas estão como uma prática de terrorismo é de uma tamanha exorbitância.

No direito brasileiro, já se fala em condutas terroristas desde 1983, bem como na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Crimes Hediondos de 1990, ainda que se inclua nas normas apontadas, não ocorreu enorme importância em tipificar o terrorismo, sendo que este não é um infortúnio habitual no Brasil.

⁷⁰IRAHEITA, Diego. *Criminalização dos movimentos sociais: pesquisadores defendem que protestos de rua não têm formação de quadrilha*. Disponível em: < <http://www.brasilpost.com.br/diego-iraheta/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2014, p. 01

Se de um lado o Estado, as autoridades da segurança e a mídia predominante querem novas leis, de outro se esquivam ao cumprimento das que persistem, enquanto os adolescentes das comunidades prosseguem sendo mortos “por acaso”.

3 NOVAS PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLICIAL-SOCIAL NO BRASIL E DE MUDANÇAS POSITIVAS NO MODELO ATUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

As características herdadas da ditadura pela polícia militar se traduzem em uma das principais causas da falência do sistema policial. Nesse sentido, é que são apresentadas algumas respostas políticas para uma mudança institucional considerável no modelo de polícia atual.

3.1 Os resquícios da ditadura na formação dos profissionais da segurança pública e os principais destinatários da violência policial

Instituída para ser um pequeno exército estadual, a Polícia Militar é considerada manifestadamente a mais agressiva de ineficácia e decadência da política de segurança dominante, no Brasil.

Originada em um momento conflitante de passagem da escravatura e do trabalho rural para uma era industrializada assalariada, as entidades do Corpo Policial Permanente compromissado em controlar para o Estado uma sociedade revoltada com o uso da força, caso preciso. Explica Rolim,

Estas estruturas, é oportuno lembrar, não surgiram para o enfrentamento das dinâmicas criminais ou para a garantia dos direitos da cidadania, mas – como ocorreu também na grande maioria dos Estados modernos – para atender à necessidade de contenção de distúrbios sociais antes enfrentados diretamente pelas Forças Armadas. Por conta deste pertencimento original, as instituições policiais foram “mimetizando” os campos da Defesa e da Justiça.⁷¹

Destarte, por um longo período de tempo as polícias estaduais exerceram suas funções como se fossem milícias. A maioria da corporação honra a reprodução e concede acentuada consideração aos métodos de regimento e poder específicos no Exército.

Ainda que vista como um legado cruel da ditadura, perdura intocável há 30 anos, desde o processo de restauração da democracia (redemocratização) com a mesma organização, antiga, hierarquizada e concretizada por princípios do século XIX, e que ainda nos dias de hoje são contemplados e reverenciados pelos membros da instituição.

⁷¹ROLIM, Marcos. *Laranjas cortadas não param em pé*. Disponível em: <http://rolim.com.br/2006/index.php?option=com_content&task=view&id=836&Itemid=3> Acesso em: Março de 2014, p. 01

Conforme Vasconcelos, a consequência deste comportamento ditatorial é a distância explícita de um perfil de polícia atual, cidadã, capacitada a consolidar uma convivência equilibrada e compreensiva com os indivíduos em sociedade.⁷²

Os altos índices de violência policial e de práticas homicidas entre a coletividade, bem como a incompetência da polícia militar mostram que ainda há muitos vestígios da ditadura. O Brasil enfrenta obstáculos em desvendar ou condenar os crimes da ditadura e as altas taxas de violência policial e social. A segurança pública principalmente a polícia militar, obteve habilidades violentas e não se atualizou.

Um dos grandes indícios desta herança ditatorial é a excessiva quantidade de cidadãos mortos em conflitos com as polícias militares. A chacina de criminosos comuns, ou ainda de “supostos criminosos” e o desaparecimento de corpos – um exemplo é o caso Amarildo – são resquícios da violência autoritária. Destaca Karam,

O cenário do tão incensado (pelo menos, até há pouco tempo) novo modelo de policiamento iniciado no Rio de Janeiro – as chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) – inclui tanques de guerra e militares com fuzis e metralhadoras, seja na ocupação inicial, seja de forma duradoura. As vozes de muitos dos que hoje falam em desmilitarização e estigmatizam especialmente os policiais militares não se fazem ouvir, nem mesmo quando, no momento inicial das ocupações, chega-se a hastear a bandeira nacional, em claro símbolo de “conquista” de território “inimigo”, a não deixar qualquer dúvida quanto ao paradigma bélico, quanto à “militarização ideológica da segurança pública”.⁷³

De acordo com Zaverucha, a militarização é compreendida como o sistema que admite o uso de padrões militares, definições, fundamentos, valores é gradativa quando as ideologias do exército se encontram com princípios da coletividade e isto intervém na maneira em que as corporações repressoras se estruturam para executar a violência.⁷⁴

O que tem de mais visível no padrão de polícia formado no Brasil é derivado da escolha da segurança pública em dividir o ciclo de policiamento. Os regimentos modernos de polícia do mundo exercem suas atividades pelo que é chamado de Ciclo Completo de Policiamento, desempenhando todas as funções que conduzem à eficiência da segurança pública.

⁷²QUADROS, Vasconcelos. *Violência policial é herança da ditadura: 'Pau-de-arara está onde sempre esteve'*. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/44639>>. Acesso em: 04 de agosto de 2014, p. 01

⁷³KARAM, Maria Lucia. *Sem o fim da “guerra às drogas” não haverá desmilitarização*. Disponível em: <[http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitarização %20-%20ALERJ.pdf?1391624538](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitarização%20-%20ALERJ.pdf?1391624538)> p. 02.

⁷⁴ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia* (1999-2002). Rio de Janeiro: Editora Record, 2005, p. 128.

Explica Rolim, diferentemente no Brasil, se decidiu que uma das polícias, a militar, seria a designada para a “prevenção”, pelo caráter ostensivo da ronda fardada, e a outra, a civil, seria a indicada para a investigação penal. Sendo assim, a união dos investigadores e dos patrulheiros, feito dentro das polícias em toda a extensão mundial, aqui no Brasil foi desunida e separada entre duas corporações com culturas e suportes inteiramente diferentes.⁷⁵ Ensina o autor,

No Brasil, isto se tornou inviável. Mas, como laranjas cortadas ao meio não permanecem em pé, as polícias intuem que precisam do ciclo completo (da outra metade). Por isso, historicamente, ambas procuram incorporar as “prerrogativas de função” que lhes faltam, o que tem estimulado a conhecida e disfuncional hostilidade entre elas, traduzida pela ausência de colaboração e, não raro, por iniciativas de boicote.⁷⁶

Em meio as duas “partes” de polícia, há uma decadência de admiração, arbítrio, organização e remuneração, que se torna, dia após dia mais inadmissível. A questão de não ter a carreira única em cada polícia, com êxito, impossibilita a corporação policial do Brasil, validando as diversidades, incentivando o absolutismo e destinando oportunidades, assim, estimulando, razoavelmente, uma rivalidade não manifesta dentro das instituições policiais.

Chama-se a atenção para a realidade quanto à violência sofrida pelos policiais, que existe no interior das suas instituições. Destaca Rolim,

Assim, por exemplo, 20% dos policiais brasileiros são vítimas de tortura em seus processos de “formação”; 53,9% deles já foram humilhados pelos superiores hierárquicos e mais de ¼ dos policiais entendem que sua corporação já lhes negou ou cerceou o direito de defesa. Além disso, 61,1% deles afirmaram já terem sofrido tratamentos discriminatórios pelo fato de serem policiais civis ou militares, bombeiros, guardas municipais ou agentes penitenciários e pelo menos 16% das mulheres que atuam nestas instituições já foram vítimas de assédio sexual em suas corporações.⁷⁷

Como consequência de todos estes atos brutais citados, estes profissionais da segurança pública que são humilhados como cidadãos, forçados a uma jornada brutalizada e sem nenhum suporte psicológico são extremamente prejudicados em sua profissão, sem quaisquer estímulos para o estudo e ainda doutrinados pelo absolutismo, levarão para as ruas o pior temperamento, inclinado a repetir com a coletividade o mesmo desrespeito a eles

⁷⁵ROLIM, Marcos. *Laranjas cortadas não param em pé*. Disponível em: <http://rolim.com.br/2006/index.php?option=com_content&task=view&id=836&Itemid=3> Acesso em: Março de 2014, 2006, p. 03.

⁷⁶ROLIM, Marcos, 2006, p. 03.

⁷⁷ROLIM, Marcos, 2006, p. 04. (Estudo realizado por Marcos Rolim, Silvia Ramos e Luiz Eduardo Soares. Relatório disponível em <http://bit.ly/x4PWnf>).

imposto, principalmente quando se tratar de miseráveis e discriminados. Assim, concluindo o círculo de incompetência e ignorância com as conclusões conhecidas.

Os profissionais mais antigos da polícia militar não contaram com estudos de nível superior, à instrução contínua e tampouco a lições sobre direitos humanos. Em diversas situações mais atuais o alcance a estes cursos chegavam através de castigos ou afronta institucional.

Com as alterações na grade curricular houve a introdução de estudos na área de direitos humanos. A conseqüência destes cursos presume que os profissionais da segurança pública estão adquirindo preparo competente para identificar quesitos básicos de direitos humanos.

Porém, grande parcela desta instrução em direitos humanos é exposta por diversos professores com uma determinação curricular na qual não confiam e a execução pratica é justamente o oposto da teoria. No momento em que essas instruções recebidas enfrentam o dia-a-dia da sociedade, fica explícito que é ineficiente para a resolução de atos discriminatórios.

Outra questão que demonstra a falha na formação dos policiais militares e que resulta em desrespeito aos direitos humanos é o racismo. Exemplos dessas condutas são casos de abordagens policiais ocorrerem principalmente com pessoas adolescentes e negras, além do tratamento distinto entre brancos e negros. Explica a autora,

[...] a atitude racista permanece invisível e é negada de forma estridente (posto que é crime e ninguém quer se perceber como criminoso, muito menos quando se é um agente do Estado responsável por coibir crimes). Em seu lugar, aparecem outras discriminações como a proliferação de estereótipos que associam jovens negros a ladrões e traficantes ou mulheres negras consideradas oportunistas e cujas roupas foram responsáveis pelo estupro [...].⁷⁸

Nessas situações a abordagem policial será indevida, incriminando a vítima do delito ou imputando crime a uma pessoa que não o praticou em um claro desrespeito aos direitos humanos. Em entrevista feita pela autora à Luiz Eduardo Soares, destaca,

O Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Rio de Janeiro, ofereceu aulas de tortura até 2006. A Polícia Civil do Rio também ensinava como bater até 1996. Isso talvez explique porque casos como os do pedreiro Amarildo de Souza sejam mais corriqueiros do que se possa imaginar.⁷⁹

⁷⁸ESPECIAL CAROS AMIGOS. *Violência Policial*. São Paulo: Editora Caros Amigos, n. 66, dezembro 2013. Ed. especial, p. 07.

⁷⁹ESPECIAL CAROS AMIGOS. *Violência Policial*. São Paulo: Editora Caros Amigos, n. 66, dezembro 2013. Ed. especial, p. 13.

A violência policial contra determinadas pessoas e classes de pessoas, ainda chamada de violência oficial, é muito freqüente nas sociedades atuais. Porém, o seu sistema se modifica dependendo do nível de flexibilidade do governo, levando-se em conta que alguns locais tem mais custódia sobre as atividades policiais do que em outros, ainda que há relevância dada pela mídia em estimular um debate referente maus tratos de sujeito que faz parte de um grupo social marginalizado

Na realidade a violência oficial está conecta com uma violência estrutural, que reflete em distinções raciais. Se a máquina policial integrar-se atuante no aperfeiçoamento e no desenvolvimento da organização social, a maneira como ela atua e se relaciona com a sociedade pobre e negra é definida pelos comandos operacionais externos e internos à máquina policial.

Ainda que boa parte dos policiais militares são da parcela omitida da sociedade, eles adquirem sistemas discriminantes e reproduzem comportamentos agressivo contra as minorias sociais. Estes, porém, por não possuir patrimônios, riquezas e nem recurso político para mudar o retrato montado sobre eles, muito menos para reagir as afrontas, formam presas fáceis para a polícia violenta.

Segundo Machado e Noronha, a tirania policial abrange especialmente negros, pardos e desfavorecidos, muitas vezes, nem tão humildes, mas que se ajustam na classificação. As pessoas reconhecidas com a certificação racial, que carregam marcas diferentes, como vestimentas e cabelos étnicos, a tirania pode mostrar-se muito mais brutal do que referente a outras.⁸⁰

Mesmo que as mulheres e as pessoas idosas não sejam preservadas, as maiores violências refletem basicamente nos adolescentes negros e pobres da comunidade, vistos como os mais agressivos, são normalmente abordados, revistados e espancados. Sabendo que os adolescentes não têm como enfrentá-los, favorece a sanção adiantada, o agredir antes mesmo de interrogar e o abalar os corpos, para lhes esculpir o temor. Destaca Aury,

Os socialmente etiquetados sempre foram os clientes preferenciais da polícia e, com o aval dos governantes, nunca se matou, prendeu e torturou tantos negros, pobres e

⁸⁰MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. *A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a09n7.pdf>>. Acesso em: 18 de agosto de 2014, p. 23.

latinos. A máquina estatal repressora é efficientíssima quando se trata de prender e arrebentar hipossuficientes.⁸¹

Nota-se que a polícia militar brasileira traz consigo ainda diversos vestígios da ditadura, as ideologias do exército são ainda respeitadas e concretizadas dentro das corporações. A formação dos profissionais da segurança pública é escassa e repressora, sim, dentro das instituições os policiais sofrem humilhações e tortura, além de baixa remuneração e horários de trabalho extravagantes. Levando para as ruas toda a violência que eles mesmos sofrem, matando, espancando, abalando as minorias sociais (pobres, negros, favelados), por uma vasta culpa da ausência de conhecimento e prática dos direitos humanos na formação do profissional.

3.2 O Programa Nacional de Segurança Pública como futura perspectiva no enfrentamento da violência policial

O PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania foi criado pelo Ministério da Justiça, ele sinaliza um novo passo no confronto com a criminalidade da nação. Esse projeto busca sistemas de segurança com trabalhos sociais, ainda privilegia a precaução e procura alcançar os motivos que estimulam a violência, sem deixar de lado os métodos de segurança pública e ordenamento social.⁸²

Estabelecido pela Lei 11.530/2007 que tem como critérios: promover os direitos humanos, afastar o preconceito, edificar os profissionais da segurança pública e dos agentes penitenciários, a participação da sociedade e de jovens e adolescentes associados ao crime ou em processo de ressocialização, etc. Segundo destaca o site, *entre os principais eixos do Pronasci destacam-se a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência.*⁸³

Os principais indivíduos alvos do PRONASCI são os profissionais da segurança pública e ainda adolescentes entre 15 e 29 anos que estão à margem da delinquência, que estão ou já se encontraram em desacordo com a lei, detentos, ex-detentos do cárcere e também

⁸¹JÚNIOR, Aury Lopes. *Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805> Acesso em: 04 de agosto 2014, p. 01.

⁸²Fonte Ministério da Justiça. *O que é o Pronasci*. 2012, Disponível em: < <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/07/PRONASCI.pdf>> p. 01

⁸³Fonte Ministério da Justiça, 2012, p. 01.

os reservistas suscetíveis ao crime pelo treinamento em uso de armas absorvido enquanto estava no serviço militar.

Segundo os autores, uma das primeiras particularidades da violência brasileira é o fato de o Brasil ser o quinto país mais violento do mundo, quando se fala em homicídio de jovens entre 15 e 24 anos, homens, negros e pobres, apontando significativamente que os homicídios atacam muito mais as classes menos favorecidas, do que média-alta.⁸⁴

Com o objetivo de diminuir a violência fatal brasileira, considerando as circunstâncias da violência, foram definidos quatro focos emergentes do Pronasci, são eles: o foco etário (jovens de 15 a 24 anos), o foco social (jovens e adolescentes expostos a criminalidade), foco territorial (regiões que há grandes índices de homicídios e violência urbana) e ainda o foco repressivo (combate ao crime organizado).⁸⁵

Além das atividades voltadas para a segurança pública, nomeadas de estruturais, conta-se ainda com as locais, que em um último momento alcançam a sociedade. São elaboradas com o objetivo de implantar um “território de paz”. As ações locais são basicamente os projetos: Protejo e Mulheres da paz. Nas ações estruturais o projeto base é o do privilégio do Bolsa- Formação.

É visto por seus autores como um “programa de polícia” destacado por movimentos fundamentais à máquina policial – modernização das polícias, valorização e formação da carreira dos profissionais da segurança pública, controle interno das organizações de segurança e combate ao crime organizado -. Essas atividades visam aprimorar o sistema estatal que tem a atribuição de assegurar a segurança coletiva, ainda que a lei de criação do programa abarque muito mais que um programa de polícia e para a polícia. Segundo o autor,

[...] o projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, a fim de contribuir com a valorização desses profissionais e com o conseqüente benefício para a sociedade brasileira.⁸⁶

O profissional da segurança pública, somente terá a bolsa se cumprir alguns requisitos: comparecer a cada doze meses a algum dos cursos que são ofertados pelo Ministério da

⁸⁴CICONELLO, Alexandre; GRAÇA, Eliana; BARBOSA, Lucídio; PEREIRA, Ana Cláudia; REIS, Sarah; RAMOS, Silvia. *Segurança Pública e Cidadania: Uma análise orçamentária do Pronasci*. INESC, Disponível em: < http://br.boell.org/sites/default/files/pronasci_seguranlica_e_cidadania_2.pdf> p. 12

⁸⁵CICONELLO, Alexandre; GRAÇA, Eliana; BARBOSA, Lucídio; PEREIRA, Ana Cláudia; REIS, Sarah; RAMOS, p. 27.

⁸⁶CICONELLO, Alexandre; GRAÇA, Eliana; BARBOSA, Lucídio; PEREIRA, Ana Cláudia; REIS, Sarah; RAMOS, Silvia. *Segurança Pública e Cidadania: Uma análise orçamentária do Pronasci*. INESC, Disponível em: < http://br.boell.org/sites/default/files/pronasci_seguranlica_e_cidadania_2.pdf>, p. 64.

Justiça, deve ter uma “ficha limpa”, sem falta administrativa grave e não ter sofrido condenação criminal nos últimos 5 anos, ainda não ter salário mensal maior que o limite instituído em norma.

É o projeto basilar de intermédio voltado ao reconhecimento dos profissionais da segurança pública, que é visto como um dos alicerces da criação do Pronasci. Busca transformações nas condutas desses profissionais através de orientações que protejam o resguardo dos direitos humanos e das divergências sociais. Bem como, busca formar condutas de paz juntamente com a extinção de preconceitos raciais, de gênero, de orientação sexual e de escolha cultural. Explica o autor,

[...] apesar da sua concepção inovadora, o Pronasci se mostra insuficiente para enfrentar o quadro complexo da violência instalada no País. Isto porque sua concepção inicial, traduzida na lei que o criou, foi abandonada ao se projetar as ações e os projetos que deveriam colocar em prática as ideias concebidas. Além disso, os constantes problemas de gestão, principalmente de articulação entre os órgãos envolvidos no Programa, impediram que houvesse uma execução orçamentária pelo menos razoável do que foi programado. As exceções de boa execução confirmam que o Programa, até o momento, está reduzido a uma política de aumento de renda para os agentes de segurança, o que não garante o cumprimento dos objetivos traçados e muito menos do indicador proposto.⁸⁷

Sendo os agentes da segurança pública mais bem remunerados, assegura a diminuição do índice de homicídios? As modificações abarcadas na lei e em determinadas orientações têm ajudado, de forma muito primitiva a afastar a violência feminina e a questão racial, que sinaliza drasticamente a violência brasileira. A questão de rejeitar o racismo convencional que perverte as instituições policiais faz com que o Pronasci não encare uma das maiores dificuldades à melhora da taxa de homicídios no Brasil. A polícia mata muito, e quando não mata, despreza, insulta e usa a força excessivamente.

Os princípios em comum salientam as barreiras que a efetivação de um projeto tido como “a menina dos olhos” da gestão na segurança pública encara para transformar em realidade. A incitação que motiva as instituições incluídas na execução do programa é a assiduidade. Prosseguir nas pesquisas é essencial para que se consiga atingir politicamente com vistas ao aprimoramento desta política pública para a concretização do direito a uma vida sem violência.

Segundo Soares, as virtudes do Pronasci já são consideráveis para demonstrar que ocorrerá grande progresso na segurança pública do Brasil, mas não aparentam ser suficientes

⁸⁷CICONELLO, Alexandre; GRAÇA, Eliana; BARBOSA, Lucídio; PEREIRA, Ana Cláudia; REIS, Sarah; RAMOS, Silvia, p. 72.

para motivar o otimismo de que o país enfim inicie o revirar do escombros tirano que emperra o avanço na área, com seu fardo brutal e de desalinho institucional, contrários com cargos tão fundamentais, rígidos e primorosos, em uma sociedade cada dia mais complicada onde o crime cada dia mais se ordena, se socializa e se naturaliza.⁸⁸

Vale acrescentar que o desenvolvimento da composição da política de segurança pública demanda rompimentos, modificações de padrões, articulação de ações específicas conjugadas a projetos resistentes e constantes, acima de tudo, no reconhecimento do ser humano perante todas as dimensões, respeitando as situações sociais de cada indivíduo. As evoluções no fortalecimento de uma política de segurança pública, marcada por princípios de igualdade, de reciprocidade e de dignidade da pessoa humana apontam que as dificuldades a serem superadas tornam necessário o desempenho da cidadania com base nos direitos de igualdade e justiça social.

3.3 Proposta de Emenda Constitucional nº 51/2013: discussões sobre a chamada “PEC da Polícia Cidadã”

O conteúdo sobre a Segurança Pública está na Constituição Federal de 1988, amparando o vigente sistema com um brilho constitucional. Portanto, ela mesma postula o procedimento de Emenda Constitucional, que distintamente dos resultados produzidos de uma inovação na estrutura da constituinte, não advêm o rompimento ou a interrupção do método jurídico atual, ou seja, a emenda ao ser aclamada anula somente os dispositivos emendados.

A PEC 51 do ano de 2013, conhecida como “PEC da Polícia Cidadã” é uma Proposta de Emenda a Constituição, que assim como qualquer outra tem o intuito de modificar pontos específicos da Constituição Federal Brasileira. Esta particularmente tem como finalidade a reforma da segurança pública diante da desmilitarização da polícia.

O aumento acelerado da massa carcerária no Brasil, com início em 2002 e 2003, sua feição social e de cor tão frisada, bem como a cruel escolha dos crimes favorecidos pelo eixo repressor, devem-se, precedentemente, à estrutura convencional da segurança pública, em especial o sistema policial, que separa o ciclo de trabalho, e a personalidade bélica da polícia ostensiva. Vê-se que a estrutura convencional associa-se na área mais ampla da justiça criminal, denota dizer que o exercício das polícias, constituída nas disposições impostas pela

⁸⁸SOARES, Luiz Eduardo. *A política nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas*. 2007, Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a06v2161.pdf>>, p. 20.

norma constitucional firmada, provoca efeitos na dupla relação, com as políticas criminais e com a conexão entre polícia civil, Ministério Público, Judiciário e sistema carcerário.⁸⁹

A quebra do sistema investigatório e a incompetência preventiva (entre estas conseqüências integram-se o estrondo de encarceramentos e sua natureza racista e classista) são igualmente os responsáveis dominantes pela insegurança, em suas duas demonstrações mais trágicas, o crescimento de homicídios dolosos e da crueldade policial fatal.⁹⁰

O modelo de segurança pública escolhido no Brasil é desmembrado entre diversas polícias com suas atribuições elencadas no artigo 144 da Carta Magna de 1988, porém na execução das condutas elaboradas pelas organizações e corporações policiais, sobretudo na esfera estadual, se confundem. A Polícia Militar tem concessão para o policiamento ostensivo e a Polícia Civil para ações de averiguação de crimes.

A polícia militar tem instrução e princípio militar, quem tem por finalidade a perfeição da neutralização e quando conveniente a derrota do inimigo, com condutas técnicas de confronto e eliminação da força adversa. Vê-se que este modelo de ação policial é incongruente com o policiamento civil para tutelar uma sociedade igualitária de reverência aos direitos humanos. Destaca Soares,

[...] Hoje, a formação policial é uma verdadeira babel de conteúdos, métodos e graus de densidade. O policial contratado pela PM do Rio de Janeiro para atuar nas UPPs é treinado em um mês, como se a tarefa não fosse extraordinariamente complexa e não envolvesse elevada responsabilidade. A tortura e o assassinato de Amarildo, na UPP da Rocinha, não foram fruto da falta de preparo, mas do excesso de preparo para a brutalidade letal e o mais vil desrespeito aos direitos elementares e à dignidade humana. A tradição corporativa, autorizada por fatia da sociedade e pelas autoridades, impõe-se ante a ausência de uma educação minimamente comprometida com a legalidade e os valores republicanos. [...]⁹¹

A opinião basilar de políticos, ativistas e estudiosos da segurança pública que buscam a desmilitarização da polícia é os costumes, princípios, ordem e hierarquia que as tropas são sujeitadas em sua formação, preparação e rotina diária de trabalho.

Diante das considerações advindas das experiências do dia-a-dia de violência nas metrópoles brasileiras, permite certificar que nos dias de hoje o modelo policial brasileiro não está agindo de forma satisfatória, as dificuldades na formação institucional persistem em dificultar a fluidez das ações do movimento da justiça penal e o seu maior obstáculo está justamente no setor policial. Soares aponta,

⁸⁹SOARES, Luiz Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>> 2012, p. 02.

⁹⁰SOARES, Luiz Eduardo, 2012, p. 02.

⁹¹SOARES, Luiz Eduardo, 2012, p. 02.

As propostas chave da PEC-51 são as seguintes: (1) Desmilitarização: as PMs deixam de existir como tais, porque perdem o caráter militar, dado pelo vínculo orgânico com o Exército (enquanto força reserva) e pelo espelhamento organizacional. (2) Toda instituição policial passa a ordenar-se em carreira única [...] (3) Toda polícia deve realizar o ciclo completo do trabalho policial (preventivo, ostensivo, investigativo) [...] (4) A decisão sobre o formato das polícias operando nos estados (e nos municípios) cabe aos Estados. O Brasil é diverso e o federalismo deve ser observado [...] (5) A escolha dos Estados restringe-se ao repertório estabelecido na Constituição – pela PEC–, o qual se define a partir de dois critérios e suas combinações: territorial e criminal [...] (6) A depender das decisões estaduais, os municípios poderão, portanto, assumir novas e amplas responsabilidades na segurança pública [...] (7) As responsabilidades da União são expandidas [...] (8) A PEC propõe avanços também no controle externo e na participação da sociedade, o que é decisivo para alterar o padrão de relacionamento das instituições policiais com as populações mais vulneráveis [...] (9) Os direitos trabalhistas dos profissionais da segurança serão plenamente respeitados durante as mudanças [...] (10) A transição prevista será prudente, metódica, gradual e rigorosamente planejada. [...] ⁹²

Alguns pontos específicos de que trata a proposta de emenda constitucional 51 são considerados principais e com mais importância para as eficientes mudanças na segurança pública brasileira.

Explica Magalhães, um dos defeitos enraizado no Brasil é a criação de estudos com dados do crime e da delinquência, atualmente são apurados pelos estados e diversas vezes não retornado ou retornado de maneira incerta para a avaliação da Secretaria Nacional de Segurança Pública. A relevância de um domínio documentado da União para as entidades formadoras simplificará a concretização de controle de qualificações para a formação dos profissionais da segurança pública que atuarão nas três áreas do poder. E ainda estimular o advento do controle do domínio externo com recursos de cooperação social e elevação da transparência. ⁹³

No assunto competência, a proposta viabiliza que os estados estabeleçam e elaborem suas instituições policiais com as orientações da União, mas com o resguardo de flexibilizar quanto as particularidades de cada região nos moldes estaduais das novas entidades policiais, que os entes federados consigam refazer suas estruturas se segurança pública de acordo com suas especificidades locais.

⁹²SOARES, Luiz Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>> 2012, p. 01.

⁹³MAGALHÃES, Luiz Carlos. *Considerações sobre a transformação do Sistema de Segurança Pública Brasileiro, proposto pela PEC 51 e o novo papel do município*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13913> p. 02.

Afirma Soares, *O Brasil é diverso e o federalismo deve ser observado. O Amazonas não requer o mesmo modelo policial adequado a São Paulo, por exemplo. Uma camisa-de-força nacional choca-se com as diferenças entre as regiões.*⁹⁴

O atual artigo 144 da Constituição Federal permite a formação de guarda municipal, compreendendo-a como vigilantes dos próprios civis, e não como um “intérprete” da segurança pública. A consequência é que se transformam em sucintas PM’s, reproduzindo os mesmos defeitos. Já a proposta que está elencada no artigo 144-A, §4º, expande a oportunidade dos municípios de gerar suas próprias polícias municipais. Destaca Karam,

Desde logo, cabe louvar a referida PEC no que afasta a distorcida concepção militarizada da segurança pública que, paradoxalmente explicitada na Carta de 1988, faz das polícias militares e corpos de bombeiros militares estaduais forças auxiliares e reserva do exército (§ 6º do artigo 144 da Constituição Federal brasileira). É a própria Constituição Federal que atribui às polícias militares estaduais as típicas atividades policiais de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (§ 5º do mesmo artigo 144).⁹⁵

Também uma notável mudança observada repercute exatamente na movimentação da justiça penal brasileira. É esta, a caracterização das polícias como de “ciclo completo”, ou seja, desempenhar condutas ostensivas e preventivas, investigação e consumação do procedimento criminal, assim, sentenciando o término da divisão de atuação policial que advêm nos dias de hoje. Explica Rolim,

Estas duas dimensões básicas do trabalho policial conformam o chamado “ciclo de policiamento” e estão presentes em todas as polícias do mundo, menos no Brasil. Aqui, por razões históricas, optamos pela partição do ciclo, atribuindo à Polícia Militar (PM) o patrulhamento e à Polícia Civil (PC) a investigação, razão pela qual não temos duas polícias em cada estado, mas duas metades de polícia. É esta divisão do ciclo a responsável pela persistente hostilidade entre as duas polícias que, como regra, não dividem informações, não compartilham recursos e alimentam infinitas disputas de prerrogativas.⁹⁶

O ciclo completo de polícia implica em uma polícia apenas com a função do exercício de policiamento urbano e enfrentamento das variáveis formas de crime com a punição apropriada, seja nos crimes habituais ou nos crimes organizados. Para o êxito deste trabalho a

⁹⁴SOARES, Luiz Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>> 2012, p. 01.

⁹⁵KARAM, Maria Lucia. *Sem o fim da “guerra às drogas” não haverá desmilitarização*. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitarização%20-%20ALERJ.pdf?1391624538> p. 01

⁹⁶ROLIM, Marcos. *Novo modelo de polícia*. Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/opiniaozh/2013/1006/artigo-novo-modelo-de-policia/>> 2013, p. 01.

polícia deve formar ações organizadas na atuação ostensiva, precisamente incorporada com ações de inteligência, não apenas para diminuir a ocorrência criminal, mas também pra a eficácia da investigação e do recolhimento de provas.

A polícia deve desempenhar o ciclo completo da atividade policial – preventiva, ostensiva e investigativa –. Prejudicando a eficácia e danificando a cooperação, sua conservação é contestada por boa parte dos policiais. Segundo Soares, 70% dos profissionais da segurança em todo o país discordam desta permanência (pesquisa realizada com Silvia Ramos e Marcos Rolim, em 2010, com o apoio do Ministério da Justiça e do PNUD, na qual foram ouvidos 64.120 policiais e demais profissionais da segurança pública).⁹⁷

Ainda a proposta, tende a responsabilizar a União por analisar e permitir o desempenho, estipulando critérios para as entidades de ensino que executam a formação dos profissionais da segurança pública. É um monitoramento necessário para o êxito da inserção do modelo que a PEC traz, este que será árduo e longo. Destaca Magalhães,

Os princípios apresentam a igualdade de tratamento com o cidadão, a prevenção do crime como norte das ações, a transparência e o controle das polícias como essencial para o sistema e a prevenção e fiscalização de abusos e ilícitos praticados por operadores de segurança pública. O maior destaque para os policiais será a inclusão de sua valorização com princípio da nova ordem que se inaugura. As cobranças, fiscalizações e controles são salutares para o funcionamento adequado de qualquer sistema público e não deve ser diferente no caso da segurança pública, até porque com a autorização legal do uso da força que os seus operadores possuem, precisam reafirmar o compromisso com a legalidade diuturnamente.⁹⁸

A PEC 51 expõe diretrizes principais que descrevem as novas instituições policiais. Em primeiro lugar descreve que as entidades deverão ser de natureza civil, esse sentido que definiu a proposta na sua denominação como desmilitarização do sistema policial. Em segundo lugar atribui ao órgão missão primordial a garantia aos direitos dos cidadãos, possibilitando o reconhecimento claro dos “clientes” que o policial deve dedicar-se em suas atuações. Em terceiro lugar permite o uso moderado da força conforme a ponderação e admissibilidade, essa permissão que na proposta passa a ter relevância constitucional, em tese, já é realizada, no modelo vigente.⁹⁹

⁹⁷SOARES, Luiz Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>> 2012, p. 01

⁹⁸MAGALHÃES, Luiz Carlos. *Considerações sobre a transformação do Sistema de Segurança Pública Brasileiro, proposto pela PEC 51 e o novo papel do município*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13913> 2013, p. 03

⁹⁹MAGALHÃES, Luiz Carlos. *Considerações sobre a transformação do Sistema de Segurança Pública Brasileiro, proposto pela PEC 51 e o novo papel do município*. 2013, p. 03

O fundamental progresso do sistema policial brasileiro na batalha contra o crime habitual e organizado, deve se regular pelos preceitos da lei, com estima aos direitos humanos, como desempenha a grande maioria das corporações policiais de países desenvolvidos, onde o militar não existe. Explica Karam,

Muito mais do que isso, a militarização das atividades policiais não é apenas uma questão de polícias. Não são apenas as polícias que precisam ser desmilitarizadas. Muito antes disso, é preciso afastar a “militarização ideológica da segurança pública”, amplamente tolerada e apoiada até mesmo por muitos dos que hoje falam em desmilitarização. A necessária desmilitarização pressupõe uma nova concepção das ideias de segurança e atuação policial que, afastando o dominante paradigma bélico, resgate a ideia do policial como agente da paz, cujas tarefas primordiais sejam a de proteger e prestar serviços aos cidadãos. A prevalência dessa nova concepção não depende apenas de transformações internas nas polícias e na formação dos policiais. Há de ser, antes de tudo, adotada pela própria sociedade e exigida dos governantes.¹⁰⁰

Para a polícia militar a solução provável é o ciclo completo, partindo de um estado de despreparo das polícias estaduais para o confronto da criminalidade e proposta de uma segurança pública eficaz, confirma a expectativa funcional e financeira na recomposição do sistema policial estadual vigente.

Diante disso, comprova-se que existem maneiras de se conceder um serviço de segurança pública com incontestáveis avanços para a sociedade, sem os conflitos e desvios de funções que encarecem as polícias estaduais no modelo vigente.

¹⁰⁰KARAM, Maria Lucia. *Sem o fim da “guerra às drogas” não haverá desmilitarização*. Disponível em: <[http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o %20-%20ALERJ.pdf?1391624538](http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o%20-%20ALERJ.pdf?1391624538)> p. 02.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência atinge índices alarmantes no Brasil há algum tempo, sendo que, estranhamente, instituições responsáveis pelo combate ao aumento da violência, contribuem diretamente para seu crescimento.

Esse fenômeno que assola a sociedade brasileira, conforme demonstrado no presente trabalho, é inerente ao ser humano, este que se comporta violentamente, de modo natural, em razão de seus instintos e anseios. O violento e a violência estão ligados diretamente com a maldade humana, sendo a desigualdade social um dos fatores que mais os provoca. É a força bruta, que desrespeita o que a lei impõe agindo diretamente no problema com as “próprias mãos”, sem estima a nada e a ninguém.

Foi possível verificar que a violência é vista como um fenômeno biopsicossocial sendo que a dificuldade é emanada da vida em sociedade, assim fazendo com que os instintos de segurança e de defesa do homem manifestem-se pela violência.

Não há dúvidas que a sociedade se manifesta pelo que lhe seja vantajoso e primordial para o seu bem-estar, tanto pelo que não aprova ou pelo que lhe atrai o medo. A violência urbana é o resultado de uma “perda de estrutura da sociedade”, isto é, de uma “folga” nos mecanismos de controle social. Ainda, a carência de um espaço civil organizado, que tivesse condição de interferir nas relações entre sociedade e Estado, aparenta ter como consequência política mais importante que as divergências do cotidiano encontrem apenas duas saídas: a punição e a privatização.

A violência sempre estará diante das minorias sociais (pobres, negros, miseráveis), estes que encaram situações de perigo e são “exibidos” a riscos diariamente, o que é raro acontecer com a classe mais abastada. Dessa forma, o favorecimento da própria sociedade para o sistema de segurança brasileiro é contraditório, tendo como consequências a busca contínua por culpados e o desejo da sua “exclusão da sociedade”.

A brutalidade policial no Brasil, anteriormente tida como mecanismo de domínio político, hoje, após a queda da ditadura, tem atingido não apenas oponentes de governos, mas também os cidadãos das classes baixas, marginalizadas, que, como esclarece o presente trabalho, são os destinatários mais comuns da violência policial. É esclarecedor que para combater o problema da violência os policiais estão “se armando” cada vez mais para afrontar situações de “combate” – como uma guerra civil –, excedendo, assim, o limite que a lei estabelece. Contudo, a orientação desajustada e o desvio de função destes profissionais, que têm como argumento a conservação da ordem pública, fez com que os policiais criassem uma

situação de afronta aos direitos e garantias individuais e coletivas, principalmente no que tange aos direitos humanos.

Ainda como resultado dessa violência policial que assombra o país, os profissionais da segurança são humilhados como cidadãos, forçados a uma jornada de trabalho excessiva, sem nenhum tipo de suporte psicológico e ainda com uma remuneração nada digna. Como consequência, levam as ruas toda a violência e discriminação que eles mesmo sofrem, são ao mesmo tempo opressores e oprimidos. Seguramente pode-se afirmar que a eficiência policial no Brasil só atingirá níveis satisfatórios com o cumprimento rígido da legalidade constitucional e o respeito aos direitos humanos.

A sociedade necessita de mecanismos disciplinadores que assegure o convívio de seus membros, razão pela qual se vê obrigada a implantar diversos instrumentos que asseguram a aprovação dos propósitos eleitos no plano social. Com isso, dispõe a sociedade de duas categorias de controle social: agências formais e informais. Formais no que tange às instituições da ordem e informais no que diz respeito à educação familiar, básica e cidadã.

Importante ressaltar também que a polícia comunitária se traduz em um modo de policiamento em que se unem as agências formais e informais de controle, o que resulta da maior ligação entre as duas esferas. O fundamental objetivo desta modalidade de policiamento é a restauração do convívio franco entre policiais e cidadãos. Dessa forma, a efetividade na prevenção do crime não se submete na maior eficácia do controle social formal ou do controle social informal, mas sim da maior concentração e união das duas agências de controle social: a formal e a informal.

A teoria do etiquetamento (*Labelling Approach*) move a adversidade criminológica do plano de ação para a reação mostrando a legítima característica comum dos criminosos como a consequência ineficaz das instâncias de controle social. Pode-se dizer que o resultado de fato da criminalização de atos e da perseguição da justiça penal nada mais é que o começo de um processo de repreensão para o acusado. Uma conduta social desviada, na maioria das vezes praticada por um indivíduo primário, causa um impacto na sociedade em razão da pena, em um trajeto culposo, definitivo e irrecuperável.

Nesse mesmo sentido, a criminalização dos movimentos sociais, que tem como base um projeto de lei que criminaliza, de certa forma, manifestações político-sociais, sob a alcunha de “lei antiterrorismo”, pode-se afirmar que o Estado, as autoridades da segurança pública e a mídia predominante buscam a estigmatização social, justamente para “etiquetar” aqueles que fazem oposições às suas políticas. Por outro lado, os mesmo indivíduos evitam ao

cumprimento das normas vigentes, enquanto os jovens das comunidades continuam sendo mortos “por acaso”.

Os altos índices de homicídios causados em conflitos com as polícias militares é um dos grandes sinais da herança bélica, a chacina de criminosos comuns, ou ainda de “supostos criminosos” e o desaparecimento de corpos são exemplos vivenciados diariamente nas grandes metrópoles.

A formação policial no Brasil é marcada pelo autoritarismo e carrega características de uma estrutura ditatorial. Além disso, estes profissionais da segurança pública não são isentos a valores culturais de uma sociedade severamente preconceituosa e hierarquizada. A violência levada pelos policiais de dentro de suas corporações para as comunidades é consequência da humilhação e a decadência sofrida pelos profissionais da segurança pública a falta de admiração, arbítrio, organização e de uma remuneração descente, que se torna, cada dia mais inaceitável. Certamente a polícia militar brasileira carrega consigo ainda muitos resquícios da ditadura militar, as ideologias do exército são respeitadas e concretizadas dentro das corporações ainda nos dias de hoje.

Em contraponto, o Programa Nacional de Segurança Pública destaca-se como grande esperança para à máquina policial, por meio de medidas como a modernização das polícias, a valorização e formação da carreira dos profissionais e o controle interno das corporações de segurança. Essas ações pretendem aprimorar o sistema estatal que tem a atribuição de garantir a segurança da sociedade e não causá-la.

Um dos alicerces do Pronasci é o Bolsa-Formação, designado a capacitação dos profissionais da segurança pública, que visa o reconhecimento, transformações nas condutas através de orientações que protejam o respeito aos direitos humanos e das divergências sociais, bem como busca formar condutas de paz juntamente com a extinção de preconceitos raciais, de gênero, de orientação sexual e de escolha cultural.

Ainda, a PEC 51 evidencia orientações que descrevem as novas corporações policiais. Primeiramente que as entidades deverão ser de natureza civil, sendo essa diretriz que definiu a proposta na sua denominação como desmilitarização do sistema policial. Em segundo lugar, concede ao órgão a missão primordial de garantia aos direitos dos cidadãos, permitindo o reconhecimento correto dos “clientes” que o policial deve dedicara sua atuação. Bem como, possibilitando o uso moderado da força conforme a gravidade e razoabilidade, essa possibilidade que passa ter saliência constitucional.

Para um fundamental progresso do sistema de segurança pública brasileiro, no cumprimento da função constitucional da polícia militar, deve-se primar pela mudança em

legítima consonância com o ordenamento jurídico vigente, com grande respeito aos direitos humanos, como é desempenhado na maioria das instituições policíacas de países desenvolvidos, nos quais não há polícia militarizada.

Por fim uma solução provável se traduz na extinção dessa polícia militarizada brasileira e a implantação do ciclo completo de polícia – aqui compreendido como a unidade de desígnios policíacos, ou seja, uma só polícia de caráter civil desempenhando todas as funções que consolidam a eficiência da segurança pública –, diante de um atual estado de despreparo das polícias estaduais, partindo assim para uma proposta institucional eficaz, confirmando a expectativa funcional e financeira na recomposição do sistema policial vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6º ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

CICONELLO, Alexandre; GRAÇA, Eliana; BARBOSA, Lucídio; PEREIRA, Ana Cláudia; REIS, Sarah; RAMOS, Silvia. *Segurança Pública e Cidadania: Uma análise orçamentária do Pronasci*. Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC. Disponível em: <http://br.boell.org/sites/default/files/pronasci_seguranlica_e_cidadania_2.pdf> Acesso em 02.09.2014.

DAHÁS, Nashla. *Opode de punir: Com raízes nas ditaduras brasileiras, a Polícia Militar mantém uma estrutura autoritária e violenta. Em vez de proteger os cidadãos, serve aos aparatos do Estado*. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-poder-de-punir>>, 2013. Acesso em 08.03.2014.

DA MATTA, Roberto; PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado; PINHEIRO, Paulo Sérgio; BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

DE LIMA, Roberto Kant. *Direitos civis, Estado de direito e “cultura policial”: A formação policial em questão*. Artigo disponível em <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/texto%204%20direitos%20civis%20estado%20de%20direito_roberto%20kant%20de%20lima.pdf> Acesso em 01.04.2014.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. 2º Reimpressão. Coimbra: Editora Coimbra, 1997.

ESPECIAL CAROS AMIGOS. *Violência Policial*. São Paulo: Editora Caros Amigos, n. 66, dezembro 2013. Edição Especial.

FILHO, Juvenal Marques Ferreira. *O ciclo completo de polícia judiciária*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/34008/submission/review/34008-44856-1-RV.pdf>> Acesso em 12.09.2014.

Fonte Ministério da Justiça. *O que é o Pronasci*. 2012, Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/07/PRONASCI.pdf>> Acesso em 01.09.2014.

GAUER, Ruth M. Chittó; SAAVEDRA, Giovani Agostini; Gauer, Gabriel J. Chittó. *Memória, punição e justiça: uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GUIMARÃES, Juliane Gonçalves; TORRES, Ana Raquel Rosas; DE FARIAS, Margareth R. G. V. *Democracia e violência policial: O caso da polícia militar*. 2005. Recebido através do endereço marcos@rolim.com.br em 20.03.2014.

HAYECH, Cinara Marques. *Refletindo sobre a violência*. Artigo da Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, de Maio de 2009. Disponível em <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Refletindo%20sobre%20a%20viol%C3%Aancia.pdf> . Acesso em 24.03.2014.

IRAHETA, Diego. *Criminalização dos movimentos sociais: pesquisadores defendem que protestos de rua não têm formação de quadrilha*. Disponível em: <<http://www.brasilpost.com.br/diego-iraheta/>>. Acesso em 18.08.2014.

JÚNIOR, Aury Lopes. *Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805>. Acesso em 04.08.2014.

KARAM, Maria Lucia. *Sem o fim da “guerra às drogas” não haverá desmilitarização*. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o%20-%20ALERJ.pdf?1391624538>

KARAM, Maria Lúcia. *Punição nas sociedades pós-modernas*. Disponível em: <<http://ensaiosjuridicos.wordpress.com/2013/04/01/punicao-nas-sociedades-pos-modernas-maria-lucia-karam>> 2013, p. 04.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. *A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a09n7.pdf>>. Acesso em 18.08.2014.

MAGALHÃES, Luiz Carlos. *Considerações sobre a transformação do Sistema de Segurança Pública Brasileiro, proposto pela PEC 51 e o novo papel do município*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13913> 2013, Acesso em 16.09.2014.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. *Criar lei antiterror para inibir manifestações é um erro*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-fev-26/joao-paulo-martinelli-criar-lei-antiterror-inibir-manifestacoes-erro>> Acesso em 18.08.2014.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 5º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

PEREZ, Daniel Omar Perez. *O significado de natureza humana em Kant*. Texto apresentado na PUC/PR em 2010. Disponível em <<ftp://ftp.cle.unicamp.br/pub/kant-e-prints/Vol-5-1-2010/6-perez-5-1-2010.pdf>>. Acesso em 01.04.2014.

PONTAROLLI, André. *A violência e a ineficácia das leis*. Artigo publicado no site <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1546/A-violencia-e-a-ineficacia-das-leis>> onde ele também está disponível. 2004. Acesso em 02.04.2014.

QUADROS, Vasconcelos. *Violência policial é herança da ditadura: 'Pau-de-arara está onde sempre esteve'*. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/44639>>. Acesso em 04.08.2014

Revista de Sociologia da USP. *Tempo Social*. Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – V.9, nº 1 (Maio de 1997). São Paulo/SP, Semestral, 1989.

ROLIM, Marcos. *Brasilidade e Anti-Humanismo*. 2012. Recebido através do endereço marcos@rolim.com.br em 20.03.2014.

ROLIM, Marcos. *Crime e Desigualdade*. 1997. Artigo disponível em <<http://rolim.com.br>>. Acesso em 31.03.2014.

ROLIM, Marcos. *Laranjas cortadas não param em pé*. Disponível em: <http://rolim.com.br/2006/index.php?option=com_content&task=view&id=836&Itemid=3>. Acesso em Março de 2014.

ROLIM, Marcos. *Novo modelo de polícia*. Disponível em: <<http://wp.clicrbs.com.br/opiniaozh/2013/1006/artigo-novo-modelo-de-policia/>> 2013, Acesso em 18.09.2014.

SANSON, Cesar. *O caráter da criminalização dos movimentos sociais no Brasil*. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal24/12sanson.pdf>> Acesso em 04.08.2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6º ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA ALVES, Fernando Antonio. *Imputação objetiva e criminalização dos movimentos sociais, na gênese de um sistema penal baseado na expansão punitiva – considerações críticas acerca das teorias de Roxin e Jakobs*. *Sistema Penal & Violência*, [S.l.], v. 3, n. 2, abr. 2012. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/8846>>. Acesso em 16.08.2014.

SOARES, Luiz Eduardo. *Legalidade Libertária*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo; ATHAYDE, Celso; MV Bill. *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam. *A violência do Estado e da sociedade no Brasil contemporâneo*. 2007. Artigo disponível em <http://sociological.dominiotemporario.com/doc/DIREITO_E_VIOLENCIA_DO_ESTADO_I.pdf> . Acesso em 26.03.2014.

SOARES, Luiz Eduardo. *PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com/?p=1185>> 2012, Acesso em Março de 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. *A política nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas*. 2007, Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a06v2161.pdf>> Acesso em 04.09.2014.

ZAVERUCHA, Jorge. *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.